

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVI - CUIABÁ Quarta Feira, 03 de Janeiro de 2007 Nº 24504

PODER EXECUTIVO

VETO DO GOVERNADOR

Veto, em sua totalidade, o presente projeto de lei, com fundamento nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.
Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2006.

Autor: Deputado Riva

Institui o Código de Direitos e Deveres do Contribuinte do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Código de Defesa do Contribuinte, que estabelece normas gerais aplicáveis à relação tributária do contribuinte com os agentes da administração tributária.

§ 1º São contribuintes, para os efeitos desta lei complementar, as pessoas físicas ou jurídicas em qualquer situação de sujeição passiva tributária, inclusive a responsabilidade, a substituição, a solidariedade e a sucessão tributárias, além do referido no art. 121, Parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional.

§ 2º Estão sujeitos às disposições desta lei complementar os agentes da retenção dos tributos, os representantes legais ou voluntários e os legalmente obrigados a colaborar com o fisco.

CAPÍTULO II DAS NORMAS FUNDAMENTAIS

Art. 2º A instituição ou a majoração de tributo atenderá aos princípios da eficiência econômica, da simplicidade administrativa, da flexibilidade, da responsabilidade e da justiça.

§ 1º Considera-se economicamente eficiente o tributo que não interfere com a correta alocação de recursos produtivos da sociedade.

§ 2º A administração tributária deve ser de baixo custo, quer para o fisco, quer

para o contribuinte.

§ 3º O tributo deve ser capaz de responder facilmente a mudanças no ambiente econômico.

§ 4º A incidência do tributo e a aplicação do produto de sua arrecadação devem ser transparentes, para que os contribuintes saibam o quanto pagam e sua finalidade.

§ 5º O tributo deve ser e parecer justo, atendendo aos critérios da isonomia, da capacidade contributiva, da equitativa distribuição do seu ônus, da generalidade, da progressividade, da não-confiscatoriedade.

Art. 3º A legalidade da instituição do tributo, prevista no art. 150, I, da Constituição da República, pressupõe a estipulação expressa de todos os elementos indispensáveis à incidência, quais sejam, a descrição objetiva da materialidade do fato gerador, a indicação dos sujeitos do vínculo obrigacional, da base de cálculo e da alíquota, bem como os seus aspectos temporal e espacial.

Art. 4º Somente a lei, observado o princípio da anterioridade, conforme art. 150, III, "b", e art. 195, § 6º, da Constituição da República, pode estabelecer a alteração de condições que, de qualquer forma, onerem o contribuinte, bem como a estipulação de requisitos que modifiquem os meios ou modos operacionais de apuração do débito tributário.

Art. 5º As leis instituidoras de taxa deverão identificar expressamente o serviço prestado ou posto à disposição do obrigado, ou indicar expressamente o exercício do poder de polícia que justificar a medida.

Parágrafo único Em qualquer caso deverá ainda ser indicado o custo do serviço para o período de um exercício, com vistas a propiciar aos contribuintes e aos organismos encarregados de fiscalizar a aplicação das leis a verificação da proporcionalidade entre o valor cobrado e o custo dos serviços.

Art. 6º O jornal oficial, ou o periódico que o substitua deverá, no caso de instituição ou majoração de tributos submetidos ao princípio da anterioridade tributária, conforme dispõe o art. 150, III, "b", da Constituição da República, ter comprovadamente circulado e ficado acessível ao público até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança do tributo.

§ 1º É vedada a tiragem de edição especial ou extraordinária dos órgãos de divulgação mencionados no *caput* quando veiculem lei que institua ou aumente tributo ou qualquer matéria de natureza tributária.

§ 2º Além das garantias previstas neste artigo, os tributos em geral somente poderão ser exigidos após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que os houver instituído ou aumentado.

Art. 7º O exercício dos direitos de petição e de obtenção de certidão em órgãos públicos, previsto no art. 5º, XXXIV, "a" e "b", da Constituição da República, independe de prova de o contribuinte estar em dia com suas obrigações tributárias principais ou acessórias.

Art. 8º As leis, regulamentos e demais normas jurídicas que modifiquem matéria tributária indicarão, expressamente, as que estejam sendo revogadas ou alteradas, identificando, com clareza, o assunto, a alteração e o objeto desta e, preferencialmente, as suas disposições deverão substituir ou se inserir nos artigos, parágrafos e incisos da própria norma que estiver sendo modificada.

Parágrafo único Pelo menos a cada dois anos o Poder Executivo Estadual expedirá, por decreto, a consolidação, em texto único, da legislação vigente, relativa a cada tributo.

Art. 9º A Administração Tributária assegurará aos contribuintes o pleno acesso às informações acerca das normas tributárias e à interpretação que oficialmente lhes atribua.

Art. 10 Não será admitida a aplicação de multas ou encargos de índole sancionatória, em decorrência do acesso à via judicial ou administrativa, por iniciativa do contribuinte, com vistas ao

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br



Blairo Borges Maggi
Governador do Estado
Silval da Cunha Barbosa
Vice Governador

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Carlos Brito de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil	Antônio Kato
Secretário-Chefe da Casa Militar	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado	Sírio Pinheiro da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Gilberto Flávio Goêlner
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação	Luiz Antônio Pagot
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	Cloves Felício Vettorato
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira

exercício do seu direito de defesa.

Parágrafo único A lei não poderá conceder prêmios ou vantagens de qualquer natureza para desestimular os contribuintes a não exercerem ou a desistirem de seu direito de defesa.

Art. 11 É vedada, para fins de cobrança extrajudicial de tributos, a adoção de meios coercitivos contra o contribuinte, tais como a interdição de estabelecimento, a proibição de transacionar com órgãos e entidades públicas e instituições oficiais de crédito, a imposição de sanções administrativas ou a instituição de barreiras fiscais.

§ 1º Os regimes especiais de fiscalização, aplicáveis a determinados contribuintes, somente poderão ser instituídos nos estritos termos da lei tributária.

§ 2º Em nenhuma hipótese a proibição de transacionar com órgão e entidades públicas e instituição oficiais de crédito pode ser aplicada quando a origem do débito tributário decorrer de inadimplência da administração pública, direta ou indireta, suas fundações ou autarquias.

Art. 12 Os efeitos da decisão transitada em julgado, em controle difuso ou em ação direta, proclamando a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual, não implicarão exigência de complementação, no âmbito administrativo ou judicial, do valor do crédito tributário extinto anteriormente à vigência da decisão.

Art. 13 Presumem-se legítimos, até que a administração fazendária comprove o contrário, os documentos e atos praticados pelo contribuinte dos quais decorram o nascimento de obrigações tributárias.

Parágrafo único Ninguém será obrigado a atestar ou testemunhar contra si próprio, considerando-se ilícita a prova assim obtida do contribuinte.

Art. 14 A Administração Tributária poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do cumprimento da lei, ficar comprovado abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social.

Parágrafo único A desconsideração exige:

I - prova inequívoca de que a sociedade foi utilizada para acobertamento dos sócios ou utilizada como instrumento de fraude; e

II - indicação clara dos motivos e seus fundamentos e das pessoas responsáveis e sua vinculação aos fatos, realizada através de processo administrativo autônomo, resguardado o direito de contraditório.

Art. 15 Além dos requisitos de prazo, forma e competência, é vedado à legislação tributária estabelecer qualquer outra condição que limite o direito à interposição de impugnações ou recursos na esfera administrativa.

Parágrafo único Nenhum depósito, fiança, caução, aval ou qualquer outro ônus poderá ser exigido do contribuinte, administrativamente, como condição para admissibilidade de defesa ou recurso no processo tributário-administrativo.

Art. 16 É vedada à Administração Tributária a vinculação de débitos tributários de terceiros ao contribuinte não vinculado ao fato gerador da obrigação tributária, assim como proibir a prática ou abstenção de ato.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO CONTRIBUINTE

Art. 17 São direitos do contribuinte:

I - ser tratado com respeito e urbanidade pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - poder exercer os seus direitos, ter acesso às informações de que necessite e dar cumprimento às suas obrigações;

III - formular alegações e apresentar documentos antes das decisões administrativas, e tê-los considerados por escrito e fundamentadamente;

IV - ter ciência formal da tramitação dos processos administrativo-tributários em que tenha a condição de interessado, deles obter vista e obter as cópias que requeira e conhecer formalmente as decisões neles proferidas;

V - fazer-se assistir por advogado;

VI - identificar o servidor de repartição tributária e conhecer-lhe a função e atribuições do cargo;

VII - receber comprovante pormenorizado dos registros, documentos, livros e mercadorias entregues à fiscalização ou por ela apreendidos;

VIII - prestar informações apenas por escrito às autoridades, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis;

IX - ser informado dos prazos para pagamento das prestações a seu encargo, inclusive multas e acessórios, com orientação completa quanto ao procedimento a adotar e à existência de hipóteses de redução do montante exigido;

X - recolher o tributo no órgão competente, sem prejuízo de poder fazê-lo junto à rede bancária autorizada;

XI - obter certidão negativa de débito, ainda que o crédito tributário tenha sido extinto por causa diversa do pagamento, ou se tornado inexigível, sem prejuízo de nela constar a razão determinante da extinção ou da inexigibilidade;

XII - receber, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável justificadamente uma única vez e por igual período, resposta fundamentada a pleito formulado à Administração Tributária, inclusive pedido de certidão negativa, sob pena de responsabilização funcional do agente;

XIII - ter preservado, perante a Administração Tributária, o sigilo de seus negócios, documentos e operações, quando não envolvam os tributos objeto de fiscalização;

XIV - não ser obrigado a exibir documento que já se encontre em poder da administração pública; e

XV - receber da Administração Tributária, no que se refere a pagamentos, reembolsos, juros e atualização monetária, o mesmo tratamento que esta dispensa ao contribuinte em idênticas situações.

Art. 18 A Administração Tributária publicará, anualmente, a carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços, conforme disposto no art. 150, § 5º, da Constituição da República.

§ 1º Será especialmente informada a carga tributária incidente sobre as mercadorias que compõem a cesta básica.

§ 2º A não-edição de pautas que contenham os valores e informações de que alude este artigo configura infração funcional do responsável.

Art. 19 O contribuinte será informado do valor cadastral dos bens imóveis e dos procedimentos de sua obtenção, para fins de ciência dos elementos utilizados na exigibilidade dos impostos que incidam sobre a sua transmissão ou dos direitos a ela relativos.

Parágrafo único Configura excesso de exação a avaliação administrativa do imóvel em valores manifestamente superiores aos de mercado, por ela respondendo solidariamente quem assinar laudo e seu superior imediato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 20 O contribuinte tem direito de, na forma da lei, ser notificado da cobrança de tributo ou multa.

Parágrafo único Além do disposto neste artigo e nos demais desta lei complementar, a notificação deverá indicar as impugnações cabíveis, o prazo para sua interposição, o órgão competente para julgamento, o valor cobrado e seu respectivo cálculo e, de maneira destacada, o não-condicionamento da defesa a qualquer desembolso prévio.

Art. 21 O órgão no qual tramita o processo administrativo tributário determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou efetivação de diligências.

§ 1º A intimação deverá conter:

I - a identificação do intimado e o nome do órgão ou entidade administrativa;

II - a finalidade da intimação;

III - a data, hora e local de comparecimento;

IV - informação sobre a necessidade de comparecimento pessoal ou possibilidade de se fazer representar;

V - informação sobre a possibilidade de continuidade do processo independentemente de seu comparecimento; e

VI - a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º A intimação observará a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§ 5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais.

§ 6º O comparecimento do contribuinte supre a falta ou a irregularidade da intimação.

Art. 22 Serão objeto de intimação os atos do processo de que resultem, para o interessado, a imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direito e atividades, assim como os atos de outra natureza que produzam efeito na relação tributária.

Art. 23 Sem prejuízo dos ônus da sucumbência, o contribuinte será reembolsado do custo das fianças e de outras garantias da instância judicial, para a suspensão do crédito tributário, quando este for julgado improcedente.

§ 1º O reembolso será proporcional nos casos em que o reconhecimento da improcedência for meramente parcial.

§ 2º Quando a exigência fiscal for considerada total ou parcialmente improcedente, em nível de decisão administrativa, o contribuinte será reembolsado das despesas comprovadamente realizadas com a sua defesa, até o limite de vinte por cento dos valores lançados e considerados improcedentes.

Art. 24 A existência de processo administrativo ou judicial pendente, em matéria tributária, não impedirá o contribuinte de fruir de benefícios e incentivos fiscais ou financeiros, nem de ter acesso a linhas oficiais de crédito e de participar de licitações.

§ 1º Será concedida certidão positiva com efeito de negativa no período que medeia a inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa e a intimação da ação judicial de cobrança.

§ 2º Na hipótese de o contribuinte haver ingressado com medida judicial visando à outorga de direito sobre tributo, a eventual iniciativa fiscal para prevenir a decadência e caso o processo administrativo se concluir antes da ação judicial, a administração fazendária somente poderá inscrever o débito tributário em dívida ativa após o trânsito em julgado desta.

Art. 25 São assegurados, nos processos administrativo-fiscais, o contraditório, a ampla defesa e o duplo grau de deliberação.

§ 1º A segunda instância administrativa será organizada como colegiado, no qual terão assento, de forma paritária, representantes da Administração Tributária e dos contribuintes.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo de consulta.

Art. 26 A notificação do contribuinte depende da análise de sua defesa prévia, apresentada em 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

Parágrafo único A não-apresentação de defesa prévia não impede o prosseguimento do processo, mas não implica confissão quanto à matéria de fato.

Art. 27 O crédito do contribuinte decorrente de relação tributária, assim reconhecido em decisão administrativa definitiva ou sentença judicial transitada em julgado poderá, por opção sua, ser compensado com débitos relativos à Fazenda Pública.

Parágrafo único Ao crédito tributário do contribuinte, objeto da compensação a que se refere o *caput* deste artigo, aplicam-se os mesmos índices de correção monetária incidentes sobre os débitos fiscais, contados desde o pagamento indevido, bem como juros contados da decisão definitiva que o reconheceu.

Art. 28 Na hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário pelo depósito do seu montante integral, o valor respectivo será aplicado, por ordem do Juízo, em conta remunerada, segundo, no mínimo, os índices de atualização e rentabilidade aplicáveis à caderneta de poupança.

CAPÍTULO IV DAS CONSULTAS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

Art. 29 Os contribuintes e as entidades que os representam poderão formular consultas à Administração Tributária acerca da vigência, da interpretação e da aplicação da legislação tributária, observado o seguinte:

I - as consultas deverão ser respondidas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, fundamentadamente, sob pena de responsabilização funcional;

II - a pendência da resposta impede a atuação por fato que seja objeto da consulta; e

III - a ausência de resposta no prazo previsto no inciso I implicará aceitação, pela Administração Fazendária, da interpretação e do tratamento normativo dado pelo contribuinte à hipótese objeto da consulta.

Parágrafo único A Administração Fazendária é administrativa e civilmente responsável por dano que a conduta, de acordo com a resposta à consulta, imponha ao contribuinte.

Art. 30 Os contribuintes têm direito à igualdade entre as soluções a consultas relativas a uma mesma matéria, fundadas em idêntica norma jurídica.

§ 1º A diversidade de tratamento administrativo-normativo a hipóteses idênticas permite ao contribuinte a adoção do entendimento que lhe seja mais favorável.

§ 2º As respostas às consultas serão publicadas na íntegra no jornal oficial ou periódico que o substitua.

Art. 31 Os princípios que regem o procedimento previsto para a discussão do lançamento tributário são aplicáveis, no que couber, ao direito de consulta do contribuinte.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 A Administração Tributária, no desempenho de suas atribuições, pautará sua atuação de forma a impor o menor ônus possível aos contribuintes, tanto no procedimento e no processo administrativo, como no processo judicial.

Art. 33 A utilização de técnicas presuntivas e o arbitramento de bens, valores, operações e prestações dependem de publicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, das orientações a serem seguidas e de sua base normativa, para conhecimento do sujeito passivo, a fim de que esse possa, se for o caso, impugnar sua aplicação.

Parágrafo único O disposto neste artigo não se aplica às presunções estabelecidas em lei.

Art. 34 O parcelamento do débito tributário implica novação, fazendo com que o contribuinte retorne, a este título, ao pleno estado de inadimplência, inclusive para fins de obtenção de certidões negativas de débitos fiscais.

Parágrafo único A Administração Tributária não poderá recusar a expedição de certidões negativas, nem condicionar sua expedição à prestação de garantias, quando não exigidas na concessão do parcelamento, salvo na hipótese de inobservância do pagamento nos respectivos prazos.

Art. 35 É vedado à Administração Tributária, sob pena de responsabilidade funcional de seu agente:

I - recusar, em razão da existência de débitos tributários pendentes, autorização para o contribuinte imprimir documentos fiscais necessários ao desempenho de suas atividades;

II - induzir, por qualquer meio, a autodenúncia ou a confissão do contribuinte, por meio de artifícios ou preavencimento da boa fé, temor ou ignorância;

III - bloquear, suspender ou cancelar inscrição do contribuinte, sem a observância dos princípios do contraditório e da prévia e ampla defesa;

IV - reter, além do tempo estritamente necessário à prática dos atos assecuratórios de seus interesses, documentos, livros e mercadorias apreendidos dos contribuintes, nos casos previstos em lei;

V - fazer-se acompanhar de força policial nas diligências ao estabelecimento do contribuinte, salvo se com autorização judicial na hipótese de justo receio de resistência ao ato fiscalizatório; e

VI - divulgar, em órgão de comunicação social, o nome de contribuintes em débito, ressalvado o devedor por débito fiscal inscrito em Dívida Ativa para cobrança judicial.

Art. 36 O agente da Administração Fazendária não poderá deixar de receber requerimentos ou comunicações apresentados para protocolo nas repartições, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 37 A Administração Tributária obedecerá, dentre outros, aos princípios da justiça, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 38 Nos processos administrativos perante a Administração Tributária, serão observados, dentre outros critérios, os de:

I - atuação conforme a lei e o direito;

II - atendimento aos fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização de lei;

III - objetividade no atendimento do interesse jurídico, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal;

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - indicação dos pressupostos e fundamentos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII - observância das formalidades necessárias, essenciais à garantia dos direitos dos contribuintes;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos contribuintes;

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei; e

XII - impulso, de ofício, do processo administrativo tributário, sem prejuízo da atuação dos interessados.

Art. 39 É obrigatória a emissão de decisão fundamentada, pela Administração Tributária, nos processos, solicitações ou reclamações em matéria de sua competência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, justificadamente, uma única vez e por igual período.

Art. 40 Os atos administrativos, sob pena de nulidade, serão motivados com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam recursos administrativo-tributários;

IV - decorram de reexame de ofício;

V - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; ou

VI - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação há de ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, nesse caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º É permitida a utilização de meio mecânico para a reprodução de fundamentos da decisão, desde que haja identidade do tema e que não reste prejudicado direito ou garantia do interessado.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos, colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

Art. 41 A comunicação pela Administração Tributária ao Ministério Público contra o contribuinte, pela eventual prática de crime contra a ordem tributária, só poderá ser apresentada após o encerramento do processo administrativo que comprove a irregularidade fiscal.

Art. 42 O processo de execução fiscal somente pode ser ajuizado ou prosseguido contra quem figure expressamente na certidão da dívida ativa como sujeito passivo tributário.

§ 1º A execução fiscal em desacordo com o disposto no *caput* deste artigo admite indenização judicial por danos morais, materiais e à imagem.

§ 2º A substituição de certidão de dívida ativa após a oposição de embargos à execução implica sucumbência parcial incidente sobre o montante excluído ou reduzido da certidão anterior.

Art. 43 É obrigatória a inscrição do crédito tributário na dívida ativa no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua constituição definitiva, sob pena de responsabilidade funcional pela omissão.

Art. 44 Os termos de início e de conclusão da fiscalização deverão obrigatoriamente circunscrever precisamente seu objeto, vinculando a Administração Tributária.

§ 1º Dos termos a que alude o *caput* deverá constar o prazo máximo para a conclusão das diligências, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, prorrogável justificadamente uma única vez e por igual período.

§ 2º Não estão sujeitos ao disposto neste artigo os procedimentos fiscais que independam de diligência ao estabelecimento do contribuinte.

CAPÍTULO VI DA DEFESA DO CONTRIBUINTE

Art. 45 A defesa dos direitos e garantias dos contribuintes poderá ser exercida administrativamente, individualmente ou a título coletivo.

CAPÍTULO V DO SISTEMA ESTADUAL DE ÉTICA TRIBUTÁRIA

Art. 46 Fica instituído o Sistema Estadual de Ética Tributária, composto pela Câmara de Ética Tributária - CET.

Art. 47 A CET é composta por representantes dos Poderes Públicos e das entidades empresariais e de classe, com atuação em defesa das relações tributárias.

§ 1º Os representantes, indicados por seus respectivos órgãos e entidades, serão nomeados, no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta lei complementar, pelo Governador do Estado, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Os membros da CET não serão remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 48 Integram a CET um (01) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado da Fazenda;
- II - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia;
- III - Ministério Público;
- IV - Assembléia Legislativa;
- V - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso;
- VI - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas;
- VII - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato

Grosso;

- VIII - Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso - FAMATO;
- IX - Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso - FIEMT;
- X - Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuária do Estado de Mato Grosso - FACMAT;

XI - Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso - FECOMÉRCIO

XII - Sindicato das Empresas de Transportadoras de Cargas no Estado de Mato Grosso - SINDMAT;

XIII - Sindicato dos Profissionais de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado de Mato Grosso - SIPROTAF;

XIV - Sindicato das Micro e Pequenas Empresas do Comércio e Serviços - SINPEC;

- XV - Sindicato das Micro e Pequenas Indústrias - SINPI;
- XVI - Ordem dos Advogados do Brasil, Seção MT;
- XVII - Conselho Regional de Contabilidade, Seção MT;
- XVIII - Conselho Regional de Administração; e
- XIX - Conselho Regional de Economia.

Parágrafo único No prazo de cento e vinte dias contados da data de publicação desta lei complementar, os representantes das entidades mencionadas neste artigo reunir-se-ão para escolher o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do CET, bem como para elaborar e aprovar o seu regimento.

Art. 49 Compete à CET:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual de proteção ao contribuinte;

II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por contribuintes ou entidades representativas dos contribuintes;

III - prestar orientação permanente ao contribuinte sobre seus direitos e garantias;

IV - propor à Administração Tributária procedimentos e ações tendentes a coibir práticas evasivas; e

V - propor à Administração Tributária critérios de padronização da atuação fiscal.

Art. 50 Esta lei complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Excelentíssimos Senhores Integrantes do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO TOTAL** oposto ao Projeto de Lei Complementar que "*Institui o Código de Direitos e Deveres do Contribuinte do Estado de Mato Grosso e dá outras providências*", de autoria do Deputado Riva, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 06 de dezembro do corrente ano.

Em que pese a intenção e o desejo desse Poder em instituir uma legislação protetiva dos contribuintes deste Estado, não restou outra opção senão a oposição de veto integral ao projeto, em face da presença do vício insanável de inconstitucionalidade, tanto em face da Constituição da República, como da deste Estado, assim como também ante a presença de ilegalidades e por razões de interesse público relevantes.

O texto, composto de 50 (cinquenta) artigos, contempla normas gerais aplicáveis à relação tributária do contribuinte mato-grossense com os agentes da administração tributária; sobre princípios a serem observados na instituição ou majoração de tributos; direitos e deveres do contribuinte; sobre obrigações e limitações impostas à Administração Tributária e seus agentes no curso do processo de fiscalização; sobre o tratamento e efeitos da consulta; sobre a defesa do contribuinte; e, institui o Sistema Estadual de Ética Tributária - CET.

De início já no seu artigo 2º o projeto indica os princípios da eficiência econômica, da simplicidade administrativa, da flexibilidade, da responsabilidade e da justiça, como de observância obrigatória na instituição ou majoração de tributos.

Todavia, sem olvidar que tais princípios são aplicáveis em sua maioria ao Direito Administrativo, a competência para legislar sobre regras principiológicas em matéria tributária é atribuição da União Federal, conforme dispõe o art. 146, III, da Constituição da República.

Aliás, a própria Constituição da República elencou em seus artigos 150 a 152, os princípios e regras que devem ser observados por todos os seus Entes, quando da instituição e majoração dos tributos de suas competências.

Em face da auto-concreção, isto é, da auto-aplicação das regras constitucionais que estabelecem princípios, são desnecessárias as suas reproduções em normas infraconstitucionais para que tenham plena vigência e efetividade.

Com efeito, no art. 14 do projeto depara-se com o vício de inconstitucionalidade, por ofensa à regra contida no art. 5º, LV1, da Constituição da República, posto que tal dispositivo abre a possibilidade para que a Administração Tributária possa, administrativamente, promover a desconsideração da personalidade jurídica de sociedades, uma vez que tal permissivo somente é concedido mediante decisão judicial.

O art. 22, I, da Constituição da República, que estabelece a competência privativa da União para legislar em relação ao direito processual, foi contrariado nos seguintes dispositivos do projeto: artigos. 11; 12; 13; 19, parágrafo único; 23, *caput* e § 1º; 24, § 2º; 28; 33; e, art. 42.

O artigo 37 da Constituição da República, por sua vez, que impõe o dever da Administração Pública de observar diversos princípios, entre os quais se destaca o da **moralidade**, é afrontado nos artigos 11 e art. 24 do projeto, os quais pretendem autorizar que a Administração Pública Estadual possa conceder benefícios e incentivos fiscais, e realizar licitações com contribuintes com situações irregulares perante o fisco estadual.

O art. 146 da Constituição Federal, que atribui a competência da União Federal para dispor, mediante lei complementar, sobre normas gerais em matéria de legislação tributária é desrespeitado nos artigos 4º, parte final; 16; 24, § 1º; e, 27.

No artigo 4º, o projeto pretende impedir que o Poder Executivo possa dispor sobre obrigações acessórias, em total afronta ao que preceitua o § 2º, do art. 113; art. 115; art. 96 e 100, I, todos do CTN.

A matéria tratada no art. 16 do projeto encontra-se totalmente regulamentada pelo CTN nos artigos 128 a 136, conforme autoriza o art. 146, III da CR/1988.

O art. 24, § 1º, segue igual vício, uma vez que pretende dar outro tratamento à regra de fornecimento de Certidões Negativas de Débitos e de Certidões Positivas de Débitos com efeito de Negativa, cujo procedimento encontra-se normalizado pelos artigos 205 e 206 do CTN, por força do que dispõe o citado art. 146, III, da CR.

No art. 27, o projeto pretende instituir a compensação de créditos como regra genérica e de índole subjetiva, ou seja, realizável ao sabor da vontade do contribuinte, enquanto que o art. 170 do CTN determina que tal instituto somente pode ser utilizado quando previsto em lei específica.

O § 1º do art. 150 da CR exclui o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos – IPVA, da observância da regra de anterioridade nonagesimal prevista na alínea "c", do inciso III, do referido artigo 150, conforme redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 42/2003. Não obstante, o art. 6º, § 2º do projeto, contrariando a CR, impõe a observância de tal regra.

A Constituição do Estado, por sua vez foi contrariada em diversos dispositivos do projeto, basicamente no que se refere ao art. 39, que fixa as matérias cujos projetos legislativos são de iniciativa privativa do Governador do Estado.

As contrariedades ora são relativas à imposição de sanções disciplinares aos servidores da Administração Pública Estadual, ora são referentes às atribuições dos órgãos e secretarias do Estado. Em relação às primeiras, citam-se os artigos 17, XII; 29, I; 39; 43; Já em relação às últimas, citam-se os artigos 29 a 31; 35; 38; 44; 46 a 49, do projeto.

No que se refere aos dispositivos que impõe sanções aos servidores públicos, pelo descumprimento de prazos deve ser ressaltado que, geralmente os prazos fixados para o fornecimento de informações, documentos e certidões são tidos como impróprios. Assim, a imposição de sanções, sem qualquer ressalva, resulta na instituição da responsabilidade objetiva do servidor, excluindo a necessidade da comprovação da presença de culpa ou dolo na atuação deste.

Como se sabe, a Constituição da República consagrou a responsabilidade objetiva do Estado, com possibilidade de regresso em face do servidor, desde que comprovada a sua culpa ou dolo, com observância, é claro, do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Por sua vez, depara-se com ilegalidades gritantes em relação ao CTN, nos artigos 16; 17, XIII; 27; 35, V; 17, XI; e, 34, parágrafo único do projeto. Estas ilegalidades também se constituem em inconstitucionalidades pela via reflexa, uma vez que o CTN foi recepcionado e alçado à condição de lei complementar a que se refere o art. 146, III, da CR/1988.

Com efeito, o art. 16 do projeto pretende dispor sobre regras de responsabilidade tributária, vedando a vinculação de débitos tributários de terceiros ao contribuinte não vinculado ao fato gerador. Entretanto, a questão referente à responsabilidade tributária e o seu alcance já se encontra perfeitamente normalizada nos artigos 128 a 136 do CTN.

No art. 17, XIII, são fixadas regras que tratam do sigilo tributário, matéria essa também já normalizada pelo CTN no art. 198.

No art. 27, conforme mencionado acima, o projeto dispõe sobre a compensação de créditos como regra genérica de índole subjetiva, ou seja, realizável ao sabor da vontade do contribuinte, detentor de créditos junto à Fazenda Pública, enquanto que o art. 170 do CTN, determina que tal instituto somente pode ser utilizado quando previsto em lei específica.

O art. 200 do CTN autoriza a requisição de força policial pela autoridade administrativa tributária diretamente, sem necessidade de intervenção judicial, ao passo que o projeto, no art. 35, V, exige a autorização judicial para o mister.

Os artigos 17, XI e 34 do projeto autorizam a expedição de Certidões Negativas de Débitos em situações de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, em contrariedade às regras previstas nos artigos 205 e 206 do CTN.

No texto do projeto ainda se deparam com contrariedades à Lei nº 8.666/1993, Estatuto das Licitações, nos artigos 11 e 24, os quais autorizam a participação em licitações realizadas pela Administração Pública Estadual de empresas com situações irregulares perante o Fisco Estadual.

Aforante as contrariedades já citadas, razões de interesse públicos recomendam o veto de artigos meramente repetitivos de textos da Constituição da República e da legislação infraconstitucional, os quais não dependem da edição de lei local para terem vigência e efetividade, assim como dispositivos cuja sanção importará na introdução de normas inconsistentes no ordenamento jurídico ou que, de qualquer forma, são contrárias ao interesse público.

Entre tais dispositivos se incluem o parágrafo único do art. 5º; 7º; Parágrafo único do art. 10; 15; 17; 18; 19; 20 a 22; 26; 29 a 31; 32; 34; 41; 45; e, 50.

Com relação aos dispositivos acima, acrescenta-se que a proibição da fixação de

depósito prévio, como garantia de instância atua de forma contrária à autonomia do Ente estatal de fixar a sua própria política fiscal.

Paradoxalmente, a jurisprudência pátria, com respaldo em decisões do STF, tem entendido que, tanto sob o enfoque constitucional como legal, não se verifica a existência de direito líquido e certo na pretensão direcionada a afastar o depósito, instituído no âmbito do processo administrativo fiscal, como condição para a abertura da instância recursal.

O fato é que, e isso é indiscutível, as regras do processo administrativo, assim como de resto do processo judicial, não cogitam do princípio do duplo grau de jurisdição como uma garantia ao devido processo legal.

A matéria tratada nos incisos do art. 17 do projeto, não se constitui em inovação legislativa, uma vez que são, em sua quase totalidade, fruto da repetição de normas já existentes em nosso ordenamento jurídico, mais precisamente, na Constituição da República (II, V, VI,) e do Estado (II, XII, no CTN (IV, VII, XI, XIII), no RICMS (VII), no Estatuto dos Servidores (I, II, XII), Código de Ética dos Servidores Públicos (I, II, XII) e na Lei nº 7.609, de 28 de dezembro de 2001, que **"Dispõe sobre o Processo Administrativo Tributário – PAT"** (III, IV).

No que diz respeito ao art. 18, o projeto comete um equívoco ao mencionar "carga tributária", que é a soma de todos os impostos incidentes na cadeia produtiva de determinado bem ou serviço, que inclui tributos de titularidade de outros entes da República, com a informação sobre impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

Dadas as peculiaridades de cada produto ou serviço, não seria economicamente viável ao Estado ter que informar a "carga tributária" de cada produto, já que esta informação, como mencionado acima, depende do conhecimento de todos os tributos incidentes na cadeia produtiva de cada item.

A implementação da medida prevista no art. 19 do projeto envolve significativos custos para o Estado, uma vez que seria necessário cadastrar e avaliar todos os imóveis urbanos e rurais situados no território mato-grossense.

Contudo, o Estado está autorizado pela Lei nº 7.850/2002, a utilizar-se dos cadastros dos Municípios (IPTU) e da União (ITR), para fixar os valores dos imóveis, para efeitos de recolhimento do ITCID. Aforante, nos casos de inventários e partilhas, os eventuais conflitos decorrentes da avaliação de tais bens são resolvidos mediante a instauração de incidentes processuais, previstos na legislação processual civil.

Em relação aos artigos 20 a 22 e 26, que cuidam da tramitação do Processo Administrativo Tributário, o princípio da especialidade recomenda os seus vetos, uma vez que tal matéria encontra-se atualmente normalizada na Lei nº 7.609, de 28 de dezembro de 2001, com uma amplitude significativamente maior. A sanção dos dispositivos implicaria na quebra da logicidade que permeia a Lei acima.

No que se refere aos artigos 29 a 31, que tratam do direito do contribuinte fazer consulta à Administração Tributária, além da mencionada contrariedade à Constituição Estadual, é importante frisar que a matéria encontra-se hoje normalizada nos artigos 522 e seguintes do RICMS, com uma abrangência superior à que lhe é conferida no projeto.

Por sua vez, o art. 34 do projeto inverte a lógica hoje presente tanto no direito privado, como no público, que não consideram o parcelamento de débitos como novação.

O fato é que, somente são objetos de parcelamento os débitos reconhecidos, nos mais das vezes confessados. Assim, resta ilógico, no caso de descumprimento do acordo de parcelamento, que o credor tenha que constituir o débito novamente, para prosseguir com o processo administrativo ou judicial.

A disposição contida no art. 41, que veda a comunicação ao Ministério Público pela eventual prática de crime, enquanto não findar o processo administrativo tributário, contraria inúmeras decisões dos nossos Tribunais, as quais consideram que o princípio da independência das instâncias, de fundamento constitucional, assegura ao órgão jurisdicional a decisão final a respeito da questão de fato e de direito, definindo se o fato afronta ou não a Lei, para o fim de configurar ou não o ilícito penal, cabendo tão somente ao juízo penal, se reputar séria a controvérsia a respeito da configuração do ilícito fiscal, e satisfeitas as condições do artigo 93 do Código de Processo Penal, suspender a ação penal por um prazo razoável, para aguardar a definição da questão na instância administrativa.

Não há possibilidade, portanto, de se impedir ou suspender a ação penal com a mera tramitação do procedimento administrativo-fiscal. Aliás, a omissão no encaminhamento da representação pode sujeitar o agente nas sanções penais previstas para o crime de prevaricação.

Finalmente, o prazo concedido no art. 50 do projeto já seria suficiente para impor o veto integral, uma vez que muito exíguo, ante as medidas que a Administração Tributária deveria adotar, para dar efetividade à lei dele decorrente.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, em face dos vícios de inconstitucionalidade, ilegalidades e das razões de interesse público acima apontadas, e por considerar que o veto parcial comprometeria a efetividade da lei resultante, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

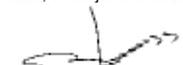
Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Veto, em sua totalidade, o presente projeto de lei, com fundamento nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, por considerá-lo inconstitucional.

Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

LEI Nº DE DE DE 2006.

Autor: Deputado José Carlos Freitas

Estabelece regras para disciplinar as relações de serviços de estacionamento, guarda de veículos e de manobra, os chamados Valet Service, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Todos aqueles que fornecem serviços de estacionamento, guarda de veículos e de manobra, também denominados *Valet Service*, tornam-se obrigados a:

I - informar sobre:

- a) riscos do serviço oferecido;
- b) estabelecimento que contratou o serviço;
- c) detalhamento do modo de fornecimento do serviço;
- d) nome completo e habilitação dos motoristas, contidos em crachá visível;

II - fornecer ao proprietário, no ato da entrega do veículo, comprovante contendo:

- a) data e horário do recebimento e da entrega do veículo;
- b) nome da empresa que está responsável pelo serviço;
- c) nº do CNPJ na empresa;
- d) endereço do estacionamento, devidamente registrado junto ao órgão competente, juntamente com a informação de onde o veículo será guardado, indicando também a existência de seguro contra furto, roubo, incêndio, colisão, bem como o número total de vagas do estacionamento.

Parágrafo único Se houver a utilização de vias públicas para estacionamento, o proprietário do veículo deverá ser informado antecipadamente desse fato, bem como da inclusão ou não de serviço de guarda.

Art. 2º Os estabelecimentos que contratarem este serviço serão solidariamente responsáveis por quaisquer danos causados aos veículos, aos clientes e a terceiros, decorrentes dos serviços de estacionamento, guarda e manobra.

Art. 3º Aqueles que infringirem o disposto nesta lei estarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Excelentíssimos Senhores Integrantes do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO TOTAL** apostas ao projeto de lei que **"Estabelece regras para disciplinar as relações de serviços de estacionamento, guarda de veículos e de manobra, os chamados Valet Service, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências"**, de autoria do Deputado José Carlos Freitas, aprovado pelo Plenário desse Poder em Sessão Ordinária do dia 06 de dezembro de 2006.

Os serviços de estacionamento concernem em assuntos de interesse local, a serem disciplinados por lei municipal.

In casu, o interesse local se caracteriza pela predominância do interesse municipal em relação ao estadual ou federal.

Assim, o Projeto de lei em questão, ao dispor a respeito de serviços de estacionamento, viola o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, ante a violação do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, veto integralmente o projeto de lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Veto, em sua totalidade, o presente projeto de lei, com fundamento nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, por considerá-lo inconstitucional.

Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

LEI Nº DE DE DE 2006.

Autor: Deputado Carlos Brito

Dispõe sobre a gratuidade na aplicação de vacinas em doadoras regulares de leite materno.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em

vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Será gratuita e prioritária a vacinação para as doadoras regulares de leite materno.

Parágrafo único A beneficiária de que trata o *caput* deste artigo, para fazer jus à aplicação da vacina, apresentará documento comprobatório de sua condição de doadora regular, expedido nos termos definidos pelo órgão estadual competente.

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo nos termos da Emenda Constitucional nº 19/01.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Excelentíssimos Senhores Integrantes do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO TOTAL** apostas ao Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a gratuidade na aplicação de vacinas em doadoras regulares de leite materno"**, de autoria do Deputado Carlos Brito, aprovado pelo Poder Legislativo em Sessão Ordinária, do dia 06 de dezembro do corrente ano.

O Projeto de Lei **dispõe sobre a gratuidade na aplicação de vacinas em doadoras regulares de leite materno**, sem definir a quem se dirige o comando normativo.

Nesse sentido, se a intenção do legislador foi no sentido do Estado fornecer as vacinas a serem ministradas às doadoras de leite materno, o projeto de lei **viola a regra do artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d", da Constituição do Estado de Mato Grosso**, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para deflagrar processo legislativo referente à criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Desta forma, verifica-se, na presente hipótese, invasão da competência privativa do Governador do Estado, a quem cabe avaliar, juntamente com os órgãos que lhe auxiliam, a conveniência e a oportunidade (administrativa e financeira) de dispor sobre a gratuidade na aplicação de vacinas em doadoras regulares de leite materno.

Ademais, ao criar despesa não prevista na lei orçamentária, viola o art. 167, I, da Constituição Federal.

Por fim, a proposição legislativa em questão, fixa, em seu art. 2º, que a lei será regulamentada pelo Poder Executivo nos termos da Emenda Constitucional nº 19/01.

Daí que, verifica-se, na presente hipótese, ingerência do Poder Legislativo na atividade regulamentar privativa do Governador do Estado. Existindo lei a ser regulamentada, cabe, ao Poder Executivo fazê-lo, sem que, aprioristicamente, possa o Legislativo avaliar sobre a oportunidade e conveniência do ato regulamentar.

Segue transcrição de trecho extraído do Informativo nº 141 do STF, que demonstra o entendimento do **Supremo Tribunal Federal**, no julgamento da **ADIN nº 546-RS**, rel. Min. Moreira Alves:

"Projeto de Lei e Competência Privativa - Concluído o julgamento de mérito da ação direta proposta pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul contra os arts. 4º e 5º da Lei 9.265/91 de seu Estado (v. Informativo 86). O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do art. 4º da referida lei [No prazo de 30 (trinta) dias o Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa projeto de lei fixando uma política salarial para os servidores a que se refere esta lei, bem como aos demais servidores públicos estaduais.], por ofensa ao princípio da separação dos Poderes (CF, art. 2º), visto que o Poder Legislativo não pode assinar prazo para que outro Poder exerça prerrogativa que lhe é própria."

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, ante a violação do dispõe o artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d", da Constituição do Estado de Mato Grosso, e, em face da violação aos arts. 2º e 167, I, da Constituição Federal, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Veto, em sua totalidade, o presente projeto de lei, com fundamento nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, por considerá-lo inconstitucional.

Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

LEI Nº DE DE DE 2006.

Autor: Deputado Sérgio Ricardo

Proíbe a concessionária de energia elétrica de Mato Grosso de efetuar o corte no fornecimento de energia aos consumidores.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A concessionária de energia elétrica de Mato Grosso fica proibida de interromper intencionalmente o fornecimento de energia por falta de pagamento.

Art. 2º A energia elétrica constituiu-se em serviço essencial e sua interrupção viola o princípio da continuidade do serviço público e do dever de inclusão social dos desfavorecidos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

**Excelentíssimos Senhores Integrantes
Do Poder Legislativo Mato-grossense:**

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao projeto de lei que **"Proibe a concessionária de energia elétrica de Mato Grosso de efetuar o corte no fornecimento de energia aos consumidores"**, de autoria do Deputado Sérgio Ricardo, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 06 de dezembro de 2006.

Como é sabido, o fornecimento de energia é um serviço público federal, prestado diretamente pela União ou sob regime de concessão ou permissão.

O disciplinamento a respeito de energia cabe, privativamente, ou seja, exclusiva e excludente, a União, conforme artigo 22, inciso XI, da Constituição da República, que estabelece:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
(...)
IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;
(...)"

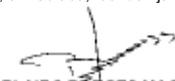
A competência para legislar sobre energia é privativa da União, tendo em vista a necessidade de se imprimir um tratamento unificado por todo o território nacional acerca das regras e obrigações concernentes a energia elétrica.

Deste modo, o referido projeto de lei viola o inciso IV do artigo 22 da Constituição Federal, por invadir a competência privativa da União em legislar em relação a energia elétrica.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, ante a violação do artigo 22, inciso IV, da Constituição Federal, veto integralmente o projeto de lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

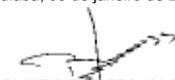
Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados, protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Veto, em sua totalidade, o presente projeto de lei, com fundamento nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, por considerá-lo inconstitucional.

Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

LEI Nº DE DE DE 2006.

Autor: Deputado Riva

Adita § 4º ao Art. 1º da Lei n.º 8.257, de 29 de dezembro de 2004, que "Institui o Fundo Estadual de Fomento à Cultura do Estado de Mato Grosso e dá outras providências", modificada pela Lei n.º 8.322, de 13 de maio de 2005.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aditado § 4º ao Art. 1º da Lei n.º 8.257, de 29 de dezembro de 2004, que "Institui o Fundo Estadual de Fomento à Cultura do Estado de Mato Grosso e dá outras providências", modificada pela Lei n.º 8.322, de 13 de maio de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 1º...

...

§ 4º Dos recursos destinados a atender os projetos individuais, previstos no § 2º deste artigo, 10% (dez por cento) serão reservados para contemplar projetos culturais de portadores de deficiência".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

**Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense.**

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao projeto de lei que **"Adita o § 4º ao Art. 1º da Lei n.º 8.257, de 29 de dezembro de 2004, que institui o Fundo Estadual de Fomento à Cultura do Estado de Mato Grosso e dá outras providências"** modificada pela Lei n.º 8.322, de 13 de maio de 2005", de autoria do nobre Deputado Riva, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 06 de dezembro de 2006.

Pelo projeto de lei, o § 4º do artigo 1º da Lei n.º 8.257, de 29 de dezembro de 2004 ficará alterado da seguinte forma:

"Dos recursos destinados a atender os projetos individuais, previstos no parágrafo segundo deste artigo, 10% (dez por cento) serão reservados para contemplar projetos culturais de portadores de deficiência".

Inicialmente, cabe ressaltar que a Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 25, inciso IX, em simetria ao disposto na Constituição República, artigo 48, inciso XI, determina que cabe à Assembleia Legislativa, através de lei, dispor sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Adiante, ao discorrer sobre o processo legislativo, a Constituição do Estado preceituou, em seu artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d", que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Tal disposição coaduna-se com aquela contida na Carta Magna (art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e"), e nem poderia deixar de ser observada na organização estadual, visto consagrar a separação dos Poderes, que como princípio constitucional, o Estado-membro deve obrigatoriamente acolher em atenção ao disposto nos artigos 2º, 18 e 25, *caput*, da Constituição da República.

Desta forma, trata-se de matéria que se encontra sob a reserva constitucional da iniciativa privativa do Governador do Estado para desencadear o processo legislativo, como determina o art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d", da Constituição do Estado, em simetria com as determinações vinculativas contidas no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição da República, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 18/98 e nº 32/01.

E esta é precisamente a hipótese aqui em destaque, onde, extravasando sua competência constitucional, esse Legislativo Mato-grossense votou e aprovou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada com exclusividade, pela Constituição do Estado, em simetria com a Constituição da República, ao Chefe do Poder Executivo, pois dispõe sobre atribuições do Fundo Estadual de Fomento à Cultura do Estado de Mato Grosso, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura, a qual compete a sua implementação e respectivos suportes técnico e material.

Trata-se ainda de projeto de Lei que altera o destino de percentual dos recursos do Fundo Estadual de Cultura de Mato Grosso, matéria de natureza financeira e orçamentária, cuja atribuição para alterar ou dispor é exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual, nos termos do artigo 66, IX, da Constituição Estadual.

Além do mais, o presente projeto consiste em exercício do poder discricionário do Governador, sob pena de, editando-se norma legal acerca da matéria, promover-se desatenção ao princípio da separação dos Poderes, constante no artigo II da Constituição da República.

Diante disso, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o projeto de lei apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados, protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Veto, em sua totalidade, o presente projeto de lei, com fundamento nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, por considerá-lo inconstitucional.

Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

LEI Nº DE DE DE 2006.

Autor: Deputado Zé Carlos do Pátio

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimento empresarial manter exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta pública.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos empresariais situados no Estado de Mato Grosso devem manter um exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se estabelecimento empresarial o local em que são desenvolvidas atividades econômicas voltadas para a produção ou circulação de bens ou serviços em que são materializadas as relações de consumo entre consumidor e fornecedor.

§ 2º O cliente ou consumidor solicitará ao funcionário encarregado pelo atendimento ou diretamente à gerência o exemplar do código a que se refere o *caput*.

Art. 2º É igualmente obrigatória nos estabelecimentos empresariais, a afixação de placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura, com os seguintes dizeres: "Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta".

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator

às seguintes sanções administrativas:

I - notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa;

II - multa não inferior a 10 (dez) e não superior a 500 (quinhentas) vezes a Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso - UPF/MT, persistindo a irregularidade depois de decorrido o prazo previsto no inciso I;

III - multa aplicada com base no inciso anterior dobrada em dobro, nas reincidências subsequentes.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração no período de cento e oitenta dias após a aplicação da multa prevista no inciso II.

§ 2º Para fixação do *quantum* da multa, o agente observará a condição econômica da empresa e a existência de desrespeito a esta lei nos últimos doze meses.

§ 3º Exceto na hipótese de reincidência, o autuado, antes do vencimento do prazo para pagamento da multa imposta mediante procedimento administrativo junto ao órgão autuador, poderá requerer a conversão da pena pecuniária em pena alternativa, como a confecção e distribuição panfletos educacionais sobre direitos do consumidor e a distribuição de Códigos de Defesa do Consumidor a associações, estabelecimentos educacionais públicos ou à população em geral.

§ 4º Os valores recolhidos em função das multas aplicadas de acordo com a presente lei serão revertidos ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, Lei nº 7.170, de 21 de setembro de 1999, para o desenvolvimento de ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação, baixando as normas complementares necessárias à sua implementação, estabelecendo, dentre outros, o órgão responsável pela fiscalização do fiel cumprimento de suas disposições.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Excelentíssimos Senhores Integrantes do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao projeto de Lei que "**Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimento empresarial manter exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta pública**", de autoria do nobre Deputado Zé Carlos do Pátio, aprovado na Sessão Ordinária do dia 06 de dezembro de 2006.

Analisando o do projeto de lei aprovado pelos nobres Deputados Estaduais, com a preocupação de respeitar a ordem jurídica e resguardar o interesse público, entendi por bem adotar a medida extrema do veto total, porquanto o texto do ato *sub examine* fere o inciso V, do artigo 24 da Constituição Federal, bem como afronta o princípio da separação dos poderes, conforme ao final restará satisfatoriamente demonstrado.

Pretendeu o nobre Deputado autor do projeto de lei estabelecer uma norma de proteção ao consumidor, garantindo o direito à informação, inserto no artigo 6º inciso II da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

Tal matéria, consumo, é regulada pelo artigo 24, inciso V da Constituição da República, que estabelece a competência concorrente da União e dos Estados/Distrito Federal para legislar sobre ela.

A competência concorrente do artigo 24 delimita quais as matérias deverão ser tratadas de forma geral pela União, e específica pelos Estados e Distrito Federal. Dessa forma, surgem alguns limites definidores dessa competência legislativa concorrente. Cabe à União somente ater-se ao que seja de conteúdo geral, sendo inconstitucional o que extrapolar desse recorte, descendo a detalhes específicos.

Dessa forma os Estados e o Distrito Federal devem observar, ao editar normas específicas, as normas gerais indicadas pela União no uso de sua competência. O desrespeito às normas gerais consiste em inconstitucionalidade reflexa ou oblíqua, uma vez que invade o espaço legislativo reservado à União para dispor sobre certas matérias, desrespeitando o próprio fundamento constitucional que lhes dá capacidade legislativa.

O § 1º do artigo 1º do projeto de lei sob análise, traz uma definição de "estabelecimento empresarial" expressão que não é a utilizada no Código do Consumidor e na doutrina consumerista para definir aquele que presta o serviço ao consumidor. Tanto a legislação pátria quanto a doutrina preferem o termo *provedor* ao indicar quem seja o destinatário das normas de proteção de consumo.

Assim, ao dispor de maneira diversa daquela prevista no Código de Defesa do Consumidor a proposição legislativa invade a competência da União de disciplinar a matéria de consumo em âmbito geral. Explica-se: o projeto de lei sob análise pretende definir, para fins de sua aplicação, o que seja estabelecimento empresarial, abrangendo sob a égide de uma lei de consumo uma gama de estabelecimentos prestadores de serviços. Ocorre que a União, ao editar a Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, no uso de sua competência constitucional para tratar do tema, já disciplinou a matéria definindo o que seja provedor - prestador de serviços destinatário das normas de proteção ao consumidor.

Sendo assim, a disposição contida no § 1º do artigo 1º fere a competência constitucional da União para a edição de normas gerais de relações de consumo ao pretender introduzir um terceiro elemento da estrutura da própria relação.

Igualmente todo o texto do artigo 3º, seus incisos e parágrafos encontram-se maculados pelo vício da inconstitucionalidade pela via oblíqua uma vez que desrespeitam as normas gerais previstas no Código de Defesa do Consumidor. O artigo 3º em toda sua extensão, cuidou de estabelecer sanções pelo descumprimento da obrigação introduzida pelos artigos 1º e 2º, qual seja, a manutenção de um Código de Defesa do Consumidor em estabelecimentos empresariais à disposição do consumidor.

Quis o Constituinte originário que o Direito do Consumidor fosse estruturado pela União ao editar uma norma geral, esta é o Código de Defesa do Consumidor que estabeleceu um sistema nacional. Este sistema nacional, positivado na Lei nº 8.078/1990, ditou regras a serem seguidas pelo legislador infra-constitucional quando este estipular sanções administrativas pelo descumprimento de normas de defesa do consumidor, dentre tais regras, existe a lista de sanções que podem ser aplicadas.

O artigo 3º do presente projeto de lei deixou de atender tais regras estabelecendo a gradação da penalidade de multa em desconformidade com o disposto no artigo 56, 57 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor, tendo, inclusive introduzido dois institutos jurídicos não previstos no

Sistema Nacional de Defesa do Consumidor: a pena alternativa e a advertência.

Deste modo, por incompatibilidade com a norma geral, e portanto, com o próprio fundamento constitucional que dá validade ao seu Poder de Legislar sobre a matéria, os comandos inseridos no artigo 3º, incisos e parágrafos são inconstitucionais.

No artigo 4º, o projeto de Lei visa determinar um prazo de sessenta dias para que a matéria seja regulamentada via decreto pelo Poder Executivo. O exercício do poder regulamentar do Executivo situa-se dentro da principiologia constitucional da separação dos poderes, na forma elencada pelo inciso III do § 4º do art. 60 da Constituição Federal, pois, salvo em situações de relevância e urgência, o Chefe do Poder Executivo não pode estabelecer normas gerais e criadoras de direitos ou obrigações, por ser função do Poder Legislativo.

Esse *munus* do Governador será exercido de acordo com a necessidade, a oportunidade e a conveniência de regulamentação da lei, sem prazo preestabelecido, no exercício constitucional de sua função, não podendo ser forçado pelo Legislativo, sob pena de afronta a separação dos poderes, que é uma "*cláusula pétrea*", posto que é insuscetível de emenda que tente aboli-la.

Do exposto, conclui-se que o projeto de lei afronta a Constituição Federal e é incompatível com o Código de Defesa do Consumidor, a despeito de sua intenção inequívoca de proteção aos direitos dos consumidores. Por estas razões, adoto a dura medida do veto total, contando com a compreensão e imprescindível aquiescência dos nobres Senhores Deputados.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

LEI

LEI Nº 8.635, DE 03 DE JANEIRO DE 2007.

Autor: Defensoria Pública-Geral do Estado

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.581, de 13 de novembro de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 8.581, de 13 de novembro de 2006, nos seguintes termos:

"Parágrafo único. Inclui-se na indenização referida no *caput* a compensação da despesa com moradia experimentada pelos membros da Defensoria Pública que oficiarem em Comarcas não providas de residência oficial".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de janeiro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
CARLOS BERTOLINI LIMA
ANTONIO RATO
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YENES JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JULIO TEIS
SIRIO PINHEIRO DA SILVA
GILBERTO FLAVIO GOELNER
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
PEDRO JAMIL NADAF
VILDEU FRANCISCO MARCHETTI
LUIZ ANTONIO PAGOTT
GERALDO APARECIDO DE WITTO JUNIOR
AUGUSTINHO MORA
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSE CARLOS DIAS
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
FRANCISCO TANZUNIO DALTRIO

ATO DO GOVERNADOR

*ATO Nº 008/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear CLOVES FELÍCIO VETTORATO para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos, da Casa Civil, a partir de 01 de janeiro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de janeiro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Republicado por ter saído incorreto

no D.O. de 02.01.07 - P. 03.

SECRETARIAS**CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Portaria nº 020/NSARH/CM/2006

O Secretário Chefe da Casa Militar do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Aprovar a escala de férias dos servidores lotados nesta Casa Militar para o exercício de 2007, conforme se segue:

Janeiro**Fevereiro**

Marcos Antonio dos Santos Valle
Marlene Ribeiro dos Santos
Mauro Mauricio Sampaio
Batista

Mario

Março**Abril**

Marily da Silva Muniz
Janil Monteiro de Amorim

Marli Rocha Correa

Mai**Junho**

Leandro Protti Aprea Duarte
Oswaldo Batistade Almeida

Alfredo de Oliveira Lopes

Julho**Agosto**

Esther Farias
Dorival de Jesus Bueno

Hilda da Silva Monteiro

Setembro**Outubro**

Merces de Paiva Alves
Mario Lucio Batista

Novembro**Dezembro**

Sebastião Lino da Silva
Sirlei Gaspar Lopes da Costa
Vilma Celia Oliveira Brito
Patricia Sebastiana de Barros
Jesus Santana Pereira dos Reis
Luiz Barbosa da Silva

Natil Maria Xavier

Gisele Fonseca Bergamasco

REGISTRA-SE
PUBLICUE-SE
CUMPRA-SE

Secretaria de Estado da Casa Militar, em

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2006.


ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
Secretário-Chefe da Casa Militar - Cel. PM

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

AGENCIA FAZENDARIA DE BRASORTE

Termo de Reconhecimento de Dispensa de Inscrição Estadual de Microprodutor Rural-TDI Nº 004/2006.

Reconheço que os Microprodutores Rurais abaixo relacionados:

CPF	NOME	RG
811.609.411-49	José Valdomiro da Silva	979346 SSP/MT
392.141.252-87	José Dino de Oliveira	422098 SSP/RO
551.122.691-20	Amarildo A de Lima	177174 SSP/AC
805.497.801-49	Antonio Sergio de Oliveira	1282747-9 SSP/MT
390.013.852-49	Adão Alves de Oliveira	308088 SSP/RO
171.127.101-20	Devanil Brazão	307078 SSP/MT
112.177.311-72	Francisca Saraiva Pereira	426920 SSP/MS
803.330.521-53	Carlos Gonçalves Ferreira	1112694-9 SSP/MT
173.084.921-53	Vilma Ferreira de Jesus	364873 SSP/MT
517.750.509-04	Osni Soares da Silva	1971511-0 SSP

Apresentaram nesta Agencia Fazendária documentos comprobatórios que exploram atividades rurais

em áreas com extensão igual/inferior a 100 hectares no município de Brasnorte/MT, atendendo aos dispositivos do § 19 Art.26 da Portaria 114/2002.

Agência de Brasnorte/MT, 27 de dezembro de 2006. Hugo Jose Assmann - Ger. Faz. - Matr.:

213455890

AGENCIA FAZENDARIA DE BRASORTE

Relação dos contribuintes da agropecuária que optaram pela REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/ PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS, de acordo com a determinação das Portarias nºs 079/2000 e 057/2001/SEFAZ/MT, conforme segue:

NOME	INSC. ESTADUAL
Antonio Rosman	13329587-7
Carla Deolinda camilo Scramucin	13330182-6
Cláudio Devanir Dassow	13329734-9
Cleriston Alves de Oliveira	13330174-5
Eva Maria de Moura	13329736-5
Evandro Borguesan	13329818-3
Jocilene Siqueira da Silva	13330178-8
José Fabricio da Silva	13329340-8
Jucelino de Oliveira	13329586-9
Maria Neci Botelho	13329584-2
Rafael Gastaldin	13329721-7
Rosa Haagsma Rodrigues	13329819-1
Roberto Mendonça Faria	13330020-0
Valteir Pereira Lopes	13329341-6
Vanildo Pinheiro da Cunha	130102520-5

Brasnorte, MT 27 de dezembro de 2006.

Hugo Jose Assmann - Gerente Fazendário - Matr.: 213455890

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 02 de janeiro de 2007.

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE ADESAO AO FUNDO
PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FUPIIS
(Decreto nº 4314/2004-SEFAZ)

- VILLAGE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, 13.172.279-4.

Iracema Josefa da Silva - Gerente da Agência Fazendária de Cuiabá

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SORRISO
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica INTIMADO o proprietário ou representante legal da empresa abaixo mencionada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Sorriso, sito à Rua Eurico Gaspar Dutra, nº 72 – Centro – município de Sorriso/MT, no horário das 12:00 às 18:00 hs, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI nº 124589002300001200610 de 07/11/2006, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica também o contribuinte cientificado que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do Artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: LIZAINÉ BASTOS MEDEIROS BURTTET

Endereço: Rua três, nº 508 – Centro – Sorriso/MT

I. E. 13.012.9390-0 – PAT nº 8098/2006 – NAI nº 124589002300001200610 de 07/11/2006

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei nº 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§ 5º, 6º e 7º da referida Lei.

Agência Fazendária de Sorriso, 27 de novembro de 2006. Leni Perin – Gerente Fazendária

SEMA**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CEHIDRO.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às 09:30hs no Auditório Pantanal/ SEMA, ocorreu a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO, com a seguinte pauta: Informes; Aprovação da ATA da 3ª Reunião Ordinária do CEHIDRO; Aprovação da Minuta de Resolução nº 007, que estabelece prazo para as licenças em atividade de irrigação; Apresentação dos trabalhos das Câmara Técnicas de ecorbarreira e barragem. A reunião foi presidida pelo Secretário Executivo do CEHIDRO que registrou a presença dos seguintes Conselheiros: os senhores Luiz Gonzaga Toledo e Juracy Ala Filho representantes da SEPLAN, a Srª Vera Lucia Dias Lopes representante da SES, o Sr. José Augusto Ferraz de Lima representante do IBAMA, a Srª Eliana Freire Gaspar de Carvalho representante da ABAS, a Srª Ribenildes Carla G. e Souza representante da FIEMT, a Srª. Vânia Tarcila Borges representante da SANECAP, a Srª Rosemary Machado Meger representante da Rede CEMAT, o Sr. Dilson Leal Silva Filho representante da ASATEC, a Srª Angélica Garcia I. R. Souza representante do Fórum de Turismo, o Sr. Décio Elói Siebert representante do IPAC e como ouvinte o Sr. Caetano Henrique Grossi representante da Usina Itamarati o Sr. Carlos Adriano Aquilino da rede CEMAT. O Secretário Executivo informou que o Secretário Adjunto o Sr. Luiz Henrique Daldegan não esteve presente por estar participando da reunião sobre a AQUABIO, e mencionou que as Superintendências de Gestão Florestal - SGF, de Recursos Hídricos - SURH, e de Infra-estrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS ficarão subordinadas ao Secretário Adjunto, conforme Portaria nº 91 de 13 de setembro de 2006. Foram apresentados os seguintes informes: 1) A substituição do conselheiro suplente representante da ABES o Sr. Édio Ferraz pelo Dr. Alexandre Silveira. 2) O Secretário Executivo informou que o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH está sendo encaminhado através do Programa Pantanal, e esta sendo chamado neste primeiro momento de Estudos de Recursos Hídricos; mencionou que estiveram em Brasília, dois técnicos da SEMA: um da Superintendência de Recursos Hídricos e o outro da Superintendência de Planejamento para analisarem os currículos para vagas de 10 consultores e 1 coordenador, o resultado será publicado em breve. Quanto ao Estado de Mato Grosso do Sul não houve contratação até o momento. O Secretário Executivo informou que assim que os profissionais

(consultores) estiverem aqui no Estado, o coordenador dos trabalhos será convidado a participar de uma das reuniões do CEHIDRO para explicar sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos. 3) Sobre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH informou, da reunião acontecida em Brasília, com os representantes presentes dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos dos Estados, chegando a conclusão para indicação dos 10 representantes (10 titulares e 10 suplentes) dos Conselhos Estaduais para a participação no Conselho Nacional, as Câmaras Técnicas do CNRH, ficando o Conselho Estadual de Mato Grosso como suplente do Estado do Paraná, devendo ser invertida a titularidade na metade do triênio. Também informou que o CEHIDRO, tem participação em três Câmaras Técnicas: Águas Subterrâneas – CTAS, titular MT e suplente PR; Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarianos e Zona Costeira – CTCOST, titular PR e suplente MT e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos – CTCOB, titular PR e suplente MT. 4) Sobre o Programa de Revitalização da Bacia Tocantins-Araguaia, houve uma reunião com os Órgãos Ambientais dos Estados de MT, GO, TO, MA, PA e DF em Goiânia, pois o Estado de Goiás é a Secretaria Executiva deste programa, valendo salientar que não participaram desta reunião os Estados do MA e PA. O MMA apresentou proposta de reuniões em todos os Estados, sendo que para Mato Grosso, ficou acerta que aconteceriam nas cidades de Cuiabá (17/10/06), São Félix do Araguaia (07/11/2006) e Barra do Garças (09/11/2006). Em Cuiabá o evento está confirmado para o data de 17/10/2006 no Auditório da FIEMT a partir das 08:30 hs. O Secretário Executivo ressaltou que o projeto será elaborado dentro da realidade de cada Estado com a participação efetiva da população local, solicitou aos Conselheiros a participação efetiva no dia 17/10, e também que divulguem o evento através dos seus Órgãos Regionais, principalmente nos municípios de São Félix do Araguaia e Barra do Garças, para prestigiarem e participarem do referido evento. 5) Quanto à implantação e divulgação do Plano Nacional de Recursos Hídricos através da apresentação dos Cadernos Regionais, o MMA/SRH esta realizando reuniões com as Comissões Executivas Regionais – CER' das 12 regiões hidrográficas para a implantação das Feiras Ambientais. A reunião da CER's Tocantins-Araguaia realizou-se em Brasília, com a presença do Coordenador de Gerenciamento Hídrico o Sr. Leandro Maraschin e definiram a cidade de Marabá no Maranhão para a realização da Feira Ambiental. A reunião da CER's Bacia do Alto Araguaia – BAP, realizou-se em Campo Grande/MS, com a presença do Superintendente de Recursos Hídricos o Sr. Luiz Henrique Magalhães Noqueili e a técnica da CGH/SURH/SEMA a Srª. Leonice de Souza Lotufo. O Estado de Mato Grosso solicitou que a Feira Ambiental fosse realizada na cidade de Cuiabá, por ser a maior cidade dentro da bacia hidrográfica, onde a solicitação foi acatada por unanimidade. Agendou-se o evento para os dias 23 e 24 de novembro, local a definir. Quanto a CER's Amazônia, não houve definição, pois o Caderno Regional ainda esta sendo revisado. 6) O Secretário Executivo mencionou que o Plano de Revitalização e o Plano Estratégico Tocantins – Araguaia serão construídos conjuntamente, cabendo ao Estado, através do Conselho Estadual de Recursos Hídricos seu monitoramento. Sugeriu que fosse formado um grupo de trabalho para analisar as propostas do Plano Estratégico e Programa de Revitalização, acatando a sugestão do Estado de Tocantins. O Secretário Executivo solicitou a permissão do Conselho Pleno, para que a Conselheira Angélica Garcia informasse sobre o Plano Estratégico de Revitalização TO/AR. A Conselheira Angélica Garcia informou que os dados apresentados por Mato Grosso eram de 99, 2005, que o programa de regionalização enfocou o Plano do Araguaia, e que Mato Grosso fez uma reformulação com 45 municípios. Mencionou que um dos consultores era da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, e que o que está sendo feito no Estado não está sendo divulgado. Para que o Conselho Pleno tenha maior conhecimento sobre o andamento do programa, a conselheira Angélica Garcia enviou a Secretaria Executiva do CEHIDRO, um CD com informações sobre o projeto para ser divulgado aos Conselheiros. O Sr. Nery Ribas representante do APROSOJA, pediu a fala e sugeriu que o CEHIDRO fosse um Fórum para o levantamento dos dados, uma central de informações; O conselheiro Juracy Ala Filho, sugeriu que a Superintendência de Recursos Hídricos fique responsável em solicitar das outras Secretarias as informações necessárias. O Secretário Executivo mencionou que colocará o conteúdo do CD do Programa de Revitalização no site da SEMA para conhecimento de todos os Conselheiros, para que os mesmos possam colaborar com o programa, disponibilizando informações no âmbito de sua competência sobre a Região Hidrográfica Tocantins-Araguaia. A Reunião prosseguiu com a apresentação da ATA da 3ª Reunião Ordinária do CEHIDRO, que foi aprovada por unanimidade. Foram apresentados os trabalhos das câmaras técnicas de Barragem e Ecobarreira. O Secretário Executivo solicitou a Srª. Angélica Garcia membro da Câmara Técnica de Ecobarreira que informasse sobre as decisões das reuniões da Câmara, a mesma mencionou que chegaram num consenso de que o projeto de Ecobarreira (contenção de resíduos sólidos), não seria viável, considerando a situação ambiental da cidade, devido a grande deposição de lixo. Sugeriram buscar parcerias juntos a outros órgãos afins, para formar grupos de trabalho com objetivo de construir uma metodologia que contemplasse a limpeza do rio e o desenvolvimento da educação ambiental, visando a conscientização ambiental; O Conselheiro José Ferraz sugeriu que considerasse nesta proposta de trabalho o escoamento superficial dos resíduos. Os encaminhamentos dos trabalhos da Câmara Técnica de Barragem foram apresentados pelo técnico Enilson França, o qual informou que foi discutido na ultima reunião a Lei Complementar nº 189 de 26/07/2004, referente à construção de obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos; Foi realizado o levantamento dos processos de barramento para irrigação, constatando que a maioria estão abaixo de 50 hectares; mencionou que Superintendência de Assuntos Jurídico da SEMA não apresentou parecer sobre este assunto até o momento; Foi encaminhado ao membros da Câmara Técnica o Roteiro de Barragem para análise e sugestão; O Conselheiro Décio Siebert, sugeriu que um técnico da Superintendência de Assuntos Jurídicos participasse da reunião da Câmara Técnica de Barragem; O Secretário Executivo mencionou que este processo esta sendo discutido com o jurídico; A Conselheira Ribenildes Carla mencionou que foi publicado a Lei que autoriza instalar a piscicultura em área de APP, e solicitou que fosse revista a questão, devido a liberação da área de APP para piscicultura e não de barragem para Irrigação; O conselheiro José Ferraz, mencionou que é necessário que seja feita a Adequação Ambiental dos Empreendimentos; O Secretário Executivo mencionou que há uma preocupação da equipe técnica da SEMA quanto a atuação do Ministério Público; O Técnico Enilson França mencionou que está aguardando as sugestões dos membros da Câmara Técnica quanto ao roteiro de barragem, e o parecer da Assessoria Jurídica ou do Dr. Carlos Irigaray para tentar solucionar estas propostas, sugeriu ainda que fosse elaborada uma proposta de Lei para Irrigação com base na Resolução de Irrigação, que contemple a construção de barragem. A sugestão foi acatada pelo Conselho Pleno. O Conselheiro Juracy A. Filho, mencionou que as propostas de Lei que contemplem o uso de recursos hídricos, deveriam ser apreciada pelo Conselho Pleno do CEHIDRO antes de serem sancionadas, e que os órgãos poderiam se integrar para resolver os problemas técnicos no âmbito de suas atividades. Sugeriu ainda, verificar se a Lei de Piscicultura não iria ferir a Lei que trata das Áreas de Proteção Permanente – APP, e se esta ação está de acordo com o CONAMA. O Conselho Pleno propôs que, a Secretaria Executiva do CEHIDRO enviasse um documento à Superintendência de Assuntos Jurídico da SEMA, ao Ministério Público e Procuradoria Geral do Estado, solicitando uma consulta quanto a legalidade da Lei de Piscicultura, sendo a proposta aprovada. O Secretário Executivo mencionou que as Câmaras Técnicas deverão ser constituídas através de Resolução, a qual deverá ter um presidente para presidir as reuniões, sendo assim foram indicados então os nomes do Conselheiro Décio Eloi Siebert e Angélica Garcia para as Presidências. Ficando a Secretaria Executiva do CEHIDRO, responsável em enviar uma proposta de Resolução aos membros da Câmara Técnica de Barragem, para análise e aprovação e uma vez aprovada, será encaminhada para assinatura e publicação. A última pauta a ser apresentada foi à proposta de Resolução que estabelece prazos para as licenças de irrigação, sobre a qual o conselheiro Juracy Ala, mencionou que a Superintendência de Recursos Hídricos - SURH poderia ter maior estrutura para monitorar os empreendimentos para renovação das licenças; o Conselheiro Luiz Gonzaga, propôs a reformulação da proposta devido às dificuldades de se monitorar os empreendimentos para liberar as licenças; Foram sugeridas duas propostas; a de 3 anos e a de 5 anos para a liberação das licenças de operação; O Conselheiro Décio Siebert mencionou que os empreendimentos devem estar de acordo com a ISO 14000; O Secretário Executivo colocou em votação as duas propostas, sendo aprovada a proposta de liberação das licenças no prazo de 05 anos, acrescentando um art. 2º com a seguinte redação: "a renovação da licença de operação está condicionada a apresentação anual das medições de vazão e das leituras das régua limnométricas,

de acordo com a categoria a qual o empreendimento esteja enquadrado". A Resolução será encaminhada para devidas assinaturas e publicação. Nada mais havendo a declarar o Secretário Executivo agradeceu a todos pela presença e encerrou a reunião às 11:15hs e eu Jackeline Leite, lavrei esta ATA que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO.

LUIZ HENRIQUE C. DALDEGAN
Presidente do CEHIDRO

LUIZ HENRIQUE M. NOQUEILI
Secretário Executivo do CEHIDRO

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA/Nº/002/07

OSECRETÁRIODEESTADODEINFRA-ESTRUTURA,nousodesuas

atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e Recebimentos para **Elaboração de Projeto Técnico de Controle, Monitoramento de Impactos Ambientais e Recuperação de Áreas Degradadas Associadas à Implantação da Variante da Serra do Parecis, na Rodovia MT-480, Trecho: Entroncamento BR-364 (Deciôlândia)-Tangará da Serra, Sub-Trecho: Serra do Parecis, numa extensão de 4,12 KM, de Conformidade com o Instrumento Contratual n.º 424/2.006/00/00- A.SJU.**

FIRMA: Instituto de Pesquisa Matogrossense-IPEM.

COMISSÃO:

GEÓLOGO MAURO AIRES FÁVERO	-	FISCAL
ENGº GROMERALDO S. P. DE BARROS	-	MEMBROS
ENGº ERNESTO JOSÉ DE MORAES BELLO	-	MEMBROS

CUMPRAS-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 03 de JANEIRO de 2007.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 044/06

PROCESSO: 40.415-2/05

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 40.415-2/05, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE, nº. 001/2004, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 044/06 o prazo de 30 (Trinta).
RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA".

"O prazo de vigência deste instrumento é de 270 (Duzentos e setenta) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo."

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 044/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 001/07

PROCESSO: 56.131-2/06

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de RONDONÓPOLIS.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 15.000 (QUINZE MIL) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico.

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 002/07

PROCESSO: 55.070-1/06

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de RESERVA DO CABAÇAL.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 5.000 (CINCO MIL) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico.

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL**

Extrato do Termo Aditivo nº 209/2006/01/02- ASJU

Processo nº 0.055.946-6/2006-SINFRA

Objeto do Contrato: Implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto do Hospital Adauto Botelho no Parque Zé Bolo Fló, localizado no Município de Cuiabá –MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 209/2006/00/00-AJU, o prazo de 60 (sessenta) dias.

Partes TEXAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo nº 407/2006/01/01- ASJU

Processo nº 0.055.845-1/2006-SINFRA

Objeto do Contrato: Instalação de Rede de Gases no Hospital Regional de Sorriso, no Município de Sorriso-MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 407/2006/00/00-AJU, o prazo de 60 (sessenta) dias.
Partes WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo nº 194/2004/01/03- ASJU
Processo nº nº 0.055.669-6/2006 – SINFRA.

Objeto do Contrato: Construção do Pórtico Turístico de Cáceres-MT (Centro de Atendimento ao Turista-Pórtico de Cáceres-MT).

Objeto do Termo: Suprimir ao Instrumento Contratual nº 194/2004/00/00- ASJU, o valor de R\$ 7.319,73 (Sete Mil, Trezentos e Dezenove Reais e Setenta e Três Centavos)

Partes: CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N.º 003/2005/SEJUSP

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo e de Re-ratificação do Termo de Cooperação Mútua de uso de bem imóvel que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO E A JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, para os fins que especifica.

DO OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta – Da Vigência, referente à cooperação entre as partes, consubstanciada no uso de bens imóveis sob posse das partes, especificadas na Cláusula 3º do Termo de Cooperação Mútua n.º 003/2005/SEJUSP, visando à instalação da Vara Federal na cidade de SINOP/MT e à instalação de unidades da SEJUSP.

DA VIGÊNCIA: 5.1 Relativamente à disponibilização do imóvel da JUSTIÇA FEDERAL para a SEJUSP, o presente Instrumento de cooperação terá validade entre as partes, até a data de 29/11/2006, em cumprimento ao Despacho do Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil, Sr. Romel Luiz dos Santos, constante no processo nº 273631/2006, atingindo sua plena eficácia com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial da União.

5.2 Relativamente à cessão do imóvel, locado para a SEJUSP, o qual fora cedido parte do mesmo a fim de abrigar provisoriamente uma vara da Justiça Federal Seção Judiciária de Mato Grosso, no Município de Sinop – MT, o presente Termo Aditivo fica prorrogado para o período de 13/12/2006 a 12/12/2007, atingindo a plena eficácia com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, de acordo com a vigência do Contrato de Locação nº 037/2003 celebrado com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por comum acordo das partes, mediante termo aditivo.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato inicial.

DA DATA: 29/11/06

ASSINAM: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Sr. JEFERSON SCHNEIDER - Juiz Federal Diretor do Foro.

EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 001/2007

DA ESPÉCIE: Instrumento Particular de Locação de Imóvel que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a SRA. MARIA CLÉRIA SOARES.

DO OBJETO: Locação do imóvel localizado na Av. Manuel Pinheiro, n.º 2837, Bairro Vila Operária, município de Rondonópolis/MT, para abrigar as instalações da Delegacia Distrital da Vila Operária do referido município.

DO VALOR: O valor mensal do aluguel convenionado é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), estando condizente com o valor de mercado, conforme laudo de avaliação n.º 013/06/SAOP/Uso Restrito - Locação, elaborado pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, constante nos autos sob n.º 100696/2006-SJSP.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2286; Elemento de Despesa: 339036 9900, Fontes: 242/240 e 100.

DA VIGÊNCIA: 01/01/07 a 31/12/07

DA DATA: 01/01/07

ASSINAM: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança

Pública/LOCATÁRIO e a Sra. MARIA CLÉRIA SOARES/LOCADOR.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 131/2006/SEJUSP

DA ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA-POLITEC E O MUNICÍPIO DEBARÃO DE MELGAÇO - MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

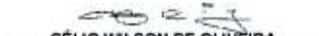
DO OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM POSTO DE IDENTIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – MT.

DO PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO SERÁ DE 04 (QUATRO) ANOS, A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR ACORDO DAS PARTES MEDIANTE TERMO ADITIVO.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2006

ASSINAM: ZUILTON BRAZ MARCELINO - (SUPERINTENDENTE DE PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA) E IBSON DA SILVA LEITE - (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – MT).

PROCESSO Nº 282299/2006


CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 028/2006/GAB/SAJU/SEJUSP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre os procedimentos de funcionamento do Raio 05 Penitenciária Pascoal Ramos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adotar medidas e critérios para funcionamento regular do Raio 5 da Penitenciária Pascoal Ramos, especialmente no tocante ao ingresso do reeducando, visitantes e materiais permitidos;

Considerando que o Sistema Prisional fornece os materiais de limpeza para manutenção da higiene da cela e do reeducando;

Considerando que é fornecido aos reeducandos alimentação em 03 (três) etapas: café da manhã, almoço e jantar;

Considerando que na estrutura do Raio 05 da Penitenciária Pascoal Ramos há local distinto para realização das refeições e recebimento de visitantes;

Considerando que às cela de ambiente coletivo, deverão ter o essencial de pertences para oportunizar um ambiente arejado e salubre;

Considerando o que estabelece na Portaria nº 20 de 29 de setembro de 2004, que normatiza o acesso de visitantes nas Unidades Prisionais e institui a Carteirinha Individual do Visitante-CIV;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.683 de 13/12/2003, que instituiu o Regimento Interno Padrão dos Estabelecimentos Prisionais do Estado de Mato Grosso-RIP;

Considerando que o Raio 05 da Penitenciária Pascoal Ramos têm como objetivo acautelar presos de alto potencial ofensivo, cujo o delito praticado e conduta carcerária justifiquem custódia em local específico,

Resolve:

Art.1º - Todo reeducando que ingressar no Raio 5 da Penitenciária Pascoal Ramos será conduzido ao Setor de Controle, onde será revistado, bem como seus pertences, na sua presença, tomará banho após o corte de cabelo, barba e bigode, será fotografado e identificado, caso ainda não tenha sido cadastrado, recebendo vestuário e materiais de higiene fornecido pela Unidade.

§ 1º - Satisfeitos os procedimentos deste artigo, será o reeducando apresentado no setor de Cadastro para a sua qualificação pessoal e outras informações indispensáveis a abertura do seu prontuário.

§ 2º- Após a abertura do prontuário, o reeducando receberá instruções a serem cumpridas, sobre as normas do estabelecimento, principalmente com relação aos seus Direitos e Deveres e das naturezas das sanções disciplinares, constante no Regimento Interno Padrão-RIP.

§3º - Os pertences e valores em dinheiro trazidos com os reeducando, serão inventariados e colocado em depósito apropriado no Setor de Controle, com contra recibo, entregues posteriormente aos seus familiares, conforme indicação assinada pelo mesmo.

§4º - O reeducando será submetido a exames clínicos pelos profissionais de Saúde da Unidade, fornecendo atestado sobre as condições físicas apresentadas quando de sua inclusão;

§5º - A Comissão de Técnica de Classificação irá elaborar o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao reeducando condenado, procedendo com o exame criminológico, para após classificá-lo, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal, caso ainda não tenha sido realizado.

§4º - O reeducando será incluído nas dependências do Raio 05 de acordo com sua classificação e/ou determinação judicial que assim determinar.

Art.2º - Na cela do reeducando só será permitido adentrar com toalha, lençol, chinelo, uniforme e o kit de higiene fornecido pela administração, mediante termo de entrega de responsabilidade e conservação, salvo os itens transcritos abaixo, fornecidos pelos visitantes.

Art.3º - Os visitantes autorizados a adentrar na Unidade, poderão levar os itens abaixo relacionados ao reeducando visitado, devendo retornar com as sobras e utensílios, bem como recolher o lixo e depositá-los na lixeira constante na revisoria:

- comida salgada, pronta para consumo, fatiada;
- 300 gramas de doce caseiro;
- frutas: banana, mamão, melão, devidamente descascados e fatiados;

Parágrafo único: os itens e quantitativos a seguir relacionados poderão adentrar na cela para consumo do reeducando, sendo que os gêneros alimentícios poderão ser levados semanalmente:

- 04 (quatro) pacotes de cigarros lacrados ou 03 pacotes de fumo lacrados;
- 02 (dois) pacotes de bolacha água e sal – 200 gramas;
- 02 (dois) pacotes de bolacha tipo maisena;
- 01 (um) ventilador por cubículo, mediante nota fiscal ou recibo, devidamente fiscalizados e controlado pela direção
- livros e revistas com a autorização da Direção do Presídios;
- 01 (um) refrigerante de 02 (dois) litros;
- materiais de artesanato, após análise da Direção.

Art.4º - Quando a Unidade não dispuser, ou em caso de falta no estoque da Superintendência do Sistema Prisional, dos materiais de higiene abaixo transcrito, fica autorizada a entrada, mensalmente, controlados na revisória, dos itens e quantitativos a seguir:

- 02 (duas) unidades de creme dental;
- 02 (duas) unidades desabonete;
- 02 (duas) unidades tipo prestorbarba, os quais ficarão guardados na direção;
- 01 (um) par de chinelo tipo havaianas, com autorização da direção;
- vestuário (camisetas, bermudas, short e lençol

Parágrafo único: É expressamente proibida a entrada de qualquer quantia em dinheiro.

Art.5º - Fixar todos os sábados como dia para visitas comuns, no horário

das 08:30 às 11:30 horas, e de 13:30 às 16:00 horas, sendo que o horário compreendido das 11:30 às 13:30 horas, será reservado para o almoço dos presos e da administração, não sendo permitida a permanência de visitantes no interior do estabelecimento prisional, e :

I - a visita será feita no local apropriado para receber os visitantes, devendo o (a) visitante deixar o recinto até as 16:00 horas;

II - somente será admitida visitas de 02 (duas) pessoas por preso, de forma alternada, de maneira que permaneça apenas 01 (uma) visitante por preso no interior da unidade, conforme dispõe o Regimento Interno Padrão dos Estabelecimentos Penais e Portaria que instituiu a Carteira Individual do Visitante;

III - o (a) visitante adentrará sem qualquer pertence pessoal, exceto a chave de seu veículo ou cartão de transporte coletivo, devendo conforme estabelece a Portaria que instituiu a Carteira Individual do Visitante-CIV, portar somente a mesma e os itens constante no artigo 5º deste regulamento, não podendo em hipótese alguma adentrar com valores em dinheiro;

Art 6- Os visitantes de reeducandos custodiados no Raio 05 da Penitenciária Pascoal Ramos, que não têm a CIV, deverão solicitá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias e só adentrará na Unidade, com a mesma, ou se estiver tramitando a sua confecção, devendo apresentar o comprovante da solicitação, a qual terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para ser confeccionada:

Parágrafo primeiro: Quando o visitante pleitear a confecção da CIV na Unidade, deverá receber documento informando do protocolo da solicitação, se estiver devidamente formalizada com os documentos solicitados (fotocópia do RG, 02 fotos 3x4 e comprovante de residência e seu nome incluído no rol dos visitantes do reeducando), constando a data da solicitação, a fim de demonstrar que a mesma está em trâmite, para o acesso na Unidade.

Art.7º- O banho de sol , será de 02 (duas) horas diárias.

Art.8º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art.9º- Encaminhe-se cópias ao Juiz Corregedor e representante do Ministério Público da comarca de Cuiabá, Comandante do Batalhão de Guardas e Diretor da Penitenciária Pascoal Ramos para conhecimento e providências.

Art.10- Ciência ao Superintendente do Sistema Prisional e Superintendente Adjunto de Gestão Penitenciária.

Republica-se por ter saído incorreto no Diário Oficial de 22 de Dezembro de 2006 N° 24.498. páginas 19 e 20.


SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA FILHO
Secretário Adjunto de Justiça

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 002

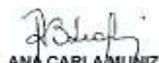
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N° 134/06.
TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO – TRANSPORTE ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Itiquira/MT CNPJ/MF 03.370.251/0001-56.

OBJETO: Alteração da Clausula Terceira – DA VIGENCIA:

Fica Alterada a **Clausula Terceira – Da Vigência**, que passa a ter a seguinte redação:

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 28 de Fevereiro de 2007.


ANA CARLA MUNIZ
Secretária de Estado de Educação

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO SEXTO TERMO EX OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 053/2003. Processo: 0.281.506-2.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF N° 04.441.389/0001-61 e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO NORTE DE MATO GROSSO – CNPJ-MF N° 02.056.667/0001-31.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **90 (noventa) dias**, passando o término da vigência para o dia **02/04/2007**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até a data de **02/05/2007**.

Data de Assinatura: 02/01/2007.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO – Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

EXTRATO DO QUINTO TERMO EX OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 010/2005. Processo: 0.225.788-8.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE

SAÚDE – CNPJ – MF N° 04.441.389/0001-61 e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO SUL DE MATO GROSSO – CNPJ-MF N° 05.238.410/0001-22.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **90 (noventa) dias**, passando o término da vigência para o dia **30/03/2007**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até a data de **30/04/2007**.

Data de Assinatura: 27/12/2006.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO – Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO EX OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 012/2006. Processo: 0.273.778-2.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF N° 04.441.389/0001-61 e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE DE MATO GROSSO – CNPJ-MF N° 01.870.663/0001-20.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **90 (noventa) dias**, passando o término da vigência para o dia **31/03/2007**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até a data de **30/04/2007**.

Data de Assinatura: 31/12/2006.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO – Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO EX OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 011/2006. Processo: 0.265.030-4.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF N° 04.441.389/0001-61 e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CENTRO NORTE – CNPJ-MF N° 07.588.711/0001-78.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **90 (noventa) dias**, passando o término da vigência para o dia **31/03/2007**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até a data de **30/04/2007**.

Data de Assinatura: 31/12/2006.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO – Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO EX OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 014/2006. Processo: 0.291.271-8.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF N° 04.441.389/0001-61 e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ARAGUAIA – CNPJ-MF N° 04.805.882/0001-13.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **90 (noventa) dias**, passando o término da vigência para o dia **31/03/2007**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até a data de **30/04/2007**.

Data de Assinatura: 31/12/2006.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO – Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO EX OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 015/2006. Processo: 0.278.282-5.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF N° 04.441.389/0001-61 e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ – CNPJ-MF N° 07.770.343/0001-84.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **90 (noventa) dias**, passando o término da vigência para o dia **31/03/2007**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até a data de **30/04/2007**.

Data de Assinatura: 31/12/2006.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO – Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO EX OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 029/2006. Processo: 0.295.047-1.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF N° 04.441.389/0001-61 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** – CNPJ – MF N° 03.439.239/0001-50.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **04 (quatro) meses**, com início da vigência em **31/12/2006** e com término em **30/04/2007**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até **30/05/2007**.

Data de Assinatura: 28/12/2006.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO – Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO EX OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 030/2006. Processo: 0.287.146-6.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF N° 04.441.389/0001-61 e a **SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ** – CNPJ – MF N° 03.468.485/0001-30.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **04 (quatro) meses**, com início da vigência em **01/01/2007** e com término em **30/04/2007**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até **30/05/2007**.

Data de Assinatura: 28/12/2006.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO – Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO EX OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 034/2006. Processo: 0.296.020-1.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF N° 04.441.389/0001-61 e a **DIOCESE DE RONDONÓPOLIS** – CNPJ – MF N° 03.843.307/0001-42.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **03 (três) meses**, com início da vigência em **01/01/2007** e com término em **31/03/2007**, quando deverá ser

encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até **31/04/2007**.
 Data de Assinatura: **27/12/2006**.
 SIGNATÁRIO:
 AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO EX OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 039/2006. Processo: 0.289.074-4.
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF N.º 04.441.389/0001-61 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER** – CNPJ - MF N.º. 03.507.555/0001-12.
 DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **04 (quatro) meses**, com início da vigência em **31/12/2006** e com término em **30/04/2007**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até **30/05/2007**.
 Data de Assinatura: **27/12/2006**.
 SIGNATÁRIO:
 AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO EX OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 073/2005. Processo: 0.270.625-0.
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF N.º 04.441.389/0001-61 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE** – CNPJ - MF N.º. 03.214.160/0001-21.
 DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **06 (seis) meses**, com início da vigência em **16/12/2006** e com término em **15/07/2007**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até **15/07/2007**.
 Data de Assinatura: **12/12/2006**.
 SIGNATÁRIO:
 AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO EX OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 077/2005. Processo: 0.271.077-6.
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF N.º 04.441.389/0001-61 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS** – CNPJ - MF N.º. 24.977.654/0001-38.
 DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **04 (quatro) meses**, com início da vigência em **16/12/2006** e com término em **15/04/2007**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até **15/05/2007**.
 Data de Assinatura: **24/12/2006**.
 SIGNATÁRIO:
 AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 013/2005.
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ – MF N.º. 04.441.389/0001-61 e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PAULO DE TARSO**, CNPJ – MF N.º. 00.176.040/0001-99
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditamento do valor do convênio originário, conforme detalhamento previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destinado ao atendimento do objeto deste, conforme detalhamento previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correspondentes à execução deste Convênio, correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2006, conforme discriminação abaixo:
 Unidade Orçamentária: 21 601 - Fundo Estadual de Saúde
 Programa: 160 – Implementação e Efetivação da Microrregionalização da Saúde
 Projeto/Atividade: 2318 – Fortalecimento e implementação da Descentralização
 Natureza da Despesa: 3350-43 – Subvenções Sociais
 Fonte de recursos: 134 – Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Convênio Originário.
 Data da assinatura: 20/12/2006
 SIGNATÁRIOS: AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT.
 CPF n.º.557.041.159-34
 ALCEU VIRGILIO – Presidente Sociedade Beneficente Paulo de Tarso
 CPF n.º. 042.598.828-72

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 004/2006

Cooperante: Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT - CNPJ N.º. 03.944.082/0001-10.

Cooperado: - **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO** CNPJ nº03.471.158/0001-38.

Objeto: Trata-se da mútua cooperação no que se refere à FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DOS PROFISSIONAIS REGULADOS PELAS LEIS N.º. 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e 6.496/77 quando da execução de obras e prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas abrangidos pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso. Além do cumprimento das legislações, o presente Convênio deve propiciar o estabelecimento de um sistema de consultas, trabalhos conjuntos e informações recíprocas das atividades havidas na jurisdição da AGER, inclusive decorrentes da necessidade de Fiscalização Preventiva Integrada, com a finalidade de defender interesses da sociedade, bem como promover o desenvolvimento social e humano.

Processo: 198799/2006

Prazo: 3 (anos) a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 23 de novembro de 2006.

Assinam: MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA (PRESIDENTE DA AGER/MT)
 ANTONIO GABRIEL DAS NEVES MULLER (DIRETOR REGULADOR DA AGER/MT)
 TARCISO BASSAN(PRESIDENTE DO CREA-MT)
Márcia Glória Vandoni de Moura
 Presidente da AGER/MT

IMEQ/MT

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DE MATO GROSSO

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2005

Contratante: Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT
Contratada: Formula Digital Tecnologia Ltda.
Objeto: Altera-se a Cláusula Quarta do Contrato nº 01/05, prorrogando-se o prazo do contrato por mais 02 (dois) meses, a contar do dia 03 de janeiro de 2007, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Vigência: 03/01/2007 a 02/03/2007.
Data: 02 de janeiro de 2007.
Assinam: Eng. Agrônomo Jair José Durigon - Superintendente do IMEQ/MT e Marcos Eugênio Marraão – Representante Legal da Contratada.

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

PORTARIA N. 22 DE 27 DE dezembro DE 2006.

O DIRETOR PRESIDENTE
 no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei
 n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 004030

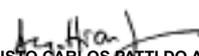
UNIDADE: 11303 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO-MATO GROSSO SAUDE

	ANEXO	ACRESCIMO	
	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	Em R\$ 1,00		
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP. FT	VALOR
10.122.036	20089900 REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO	S 31909200 100	500
			DO E ENCARGOS SOCIAIS
			ESTADO
TOTAL FISCAL			0
TOTAL SEGURIDADE			500
TOTAL			500

	ANEXO II	REDUCAO	
	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	Em R\$ 1,00		
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP. FT	VALOR
10.122.036	20089900 REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO	S 31901100 100	500
			DO E ENCARGOS SOCIAIS
			ESTADO
TOTAL FISCAL			0
TOTAL SEGURIDADE			500
TOTAL			500

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de dezembro de 2006, 185 da Independencia e 118 da Republica.


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Presidente da MT Saúde

ESCOLA DE GOVERNO

ESCOLA DE GOVERNO

Retificar a Portaria nº. 026/AAS/RH/2006 de 19/12/2006

O Diretor Geral da Escola de Governo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Toshiko Elza Yamamura Rios, para responder pela Diretoria de Laboratório e Administração Pública cumulativamente com as suas funções apartir de 07/11/2006.

Registra – se,
Publique – se,
Cumpra - se,

Diretor Geral da Escola de Governo, em Cuiabá, 29 de Dezembro de 2006.



ALMIR BALIEIRO
Diretor Geral da ESCOLA DE GOVERNO

ESCOLA DE GOVERNO

Portaria nº. 027/AAS/RH/2006

O Diretor Geral da Escola de Governo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Regina Lucia Borges de Araújo para responder pela Diretoria Geral da Escola de Governo no período de 02 a 17 de Janeiro de 2007, cumulativamente com as suas funções.

Registra – se,
Publique – se,
Cumpra - se,

Diretor Geral da Escola de Governo, em Cuiabá, 29 de Dezembro de 2006.



ALMIR BALIEIRO
Diretor Geral da ESCOLA DE GOVERNO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE EXECUÇÃO CONTRATO DE GESTÃO N.º. 001/2006/EG/MT.

Período avaliado: 20 de março de 2006 a 31 de dezembro de 2006.
Objeto Avaliado: Cursos de Música Instrumental, Eventos e Apresentações culturais, no Interior do Estado e em Cuiabá-MT.
Metodologia Aplicada: Análise comparativa de execução das Metas e Indicadores definidos no Contrato de gestão nº. 001/2006 – Anexos III e IV.
1- Metas – Anexo III

Meta	Definida	Executada
Meta 1	Diagnóstico/Sensibilização	100%
Meta 2	Cursos/Eventos	100%

Metas compromissadas e plenamente atingidas.
Período Contratual de realização dos Cursos: maio a outubro de 2006.
Período de execução dos Cursos: 20 de março a 31 de dezembro de 2006.

2- Indicadores de Qualidade e Eficácia – Anexo III

Conceito: Satisfatório.

Indicador de Eficácia/Resultado: Os cursos de musica instrumental foram planejados e executados, na expectativa de desenvolver uma educação integral, cultural e social do Servidor Público/cursistas concomitantemente aos cursos técnicos ofertados pela administração pública estadual. No entanto, constatou-se por meio de avaliação, um número significativo de desistentes, sendo que a grande maioria foi motivada por doenças/licenças médicas, férias, viagens a serviço, dificuldades de transportes, coincidência de horários com as de estudo/Universidade. O valor investido neste Contrato de Gestão, foi de R\$ 349.232,40 (trezentos e quarenta e nove mil duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

Fonte Orçamentária: 244 – Projetos/Atividades: 2449-1960.

Encerramento das atividades: dezembro/2006.

2- Cronograma de atingimento das Metas: Executada em 100%, conforme Anexo IV.

Comissão de Acompanhamento e Avaliação - Portaria Interna Nº. 001/2006.

Escola de Governo/Contratante

Toshiko Elza Yamamura Rios _____
Marta Clari Fávero _____

Instituto de Pesquisa, Ensino e Formação de Profissionais/Contratada

Roberto Botura _____

Maria de Lourdes Alonso Botura _____

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE EXECUÇÃO CONTRATO DE GESTÃO N.º. 002/2006/EG.

Período avaliado: 09 de maio de 2006 a 15 de dezembro de 2006.
Objeto Avaliado: Cursos de extensão e educação continuada voltados ao desenvolvimento das competências técnicas, de gestão, gerencial e tecnológica ofertados ao Servidor Público Estadual, realizados em Cuiabá e Municípios do Estado de Mato Grosso.
Metodologia Aplicada: Análise e avaliação comparativa entre a execução dos cursos e as metas e ações prioritárias acordadas no Contrato de gestão nº. 002/2006 – Anexo III e IV.

1- Metas – Anexo III

Metas	Definidas	Executadas	Percentual
Meta 1	73 turmas	11	15,06 %
Meta 2	24 turmas/Interior	Nenhuma	0%
Meta 3	49 turmas/Capital	11	22,44%

Período Contratual de realização dos Cursos: maio a outubro de 2006.

Período de execução dos Cursos: 02 de maio a 21 de junho de 2006.

2- Indicadores: Qualidade e Eficácia – Anexo III

Período	Indicador (1)	Indicador (2)	Indicador (3)	Indicador (4 e 5)
Maio a junho/06	Qualidade/cursos	Vagas ofertadas	Vagas Utilizadas.	Servidores Capacitados
Capital	8,62	321	241	224
Interior / Pólos	-			
Resultado	Satisfatório	321	241	Índice de aproveitamento 92,94%

Fonte Orçamentária: 244 – Projetos/Atividades: 2447-2448-2449-1960, previstos no P1A/2006.

A execução do Contrato foi parcial e a medida Governamental de contingenciamento em 40% (quarenta por cento) dos Fundos no Orçamento Geral do Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2006, instituído pelo Decreto Estadual Nº. 7.633, de 24 de maio de 2006, contribuiu para o não cumprimento das Metas estabelecidas no Contrato citado acima.

Comissão de Acompanhamento e Avaliação – Portaria Interna Nº. 002/2006. Escola de Governo – Contratante.

Toshiko Elza Yamamura Rios _____
Marta Clari Fávero _____

Instituto de Pesquisa, Ensino e Formação de Profissionais – Contratada.

Roberto Botura _____
Maria de Lourdes Alonso Botura _____

Republique-se por ter saído incorreto.

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE LEILÃO N.º 005/2006

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Autarquia Estadual, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.829.702/0001-70, sediado à Avenida Paiaçuas nº. 1000, no Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, doravante denominado **DETRAN/MT**, neste ato representado pelo **Presidente da Comissão de Leilão – DAPHNIS OLIVEIRA JÚNIOR**, com delegação de poderes estabelecida na Portaria n.º 064/2004/GP/DETRAN/MT, de 23.04.2004, através deste ato torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no local, data e hora, indicados neste edital, licitação na modalidade de **LEILÃO, para a venda de automóveis e motocicletas com direito a documentação e sem direito a documentação (sucata)**, indicados no item 28, referente aos veículos retidos e abandonados, não procurados/reclamados por seus respectivos proprietários, estacionados no Pátio de Apreensão da 4ª CIRETRAN, localizada na rua C, bairro Coc, na cidade de Cáceres/MT, de conformidade com o art. 328, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997; Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei n.º 6.575/78, que dispõe sobre depósito e venda de veículos apreendidos pelas autoridades de trânsito, Lei n.º 8.722/93, que torna obrigatória a baixa de veículos apreendidos como sucata, a Resolução n.º 011/98 do CONTRAN, e a Resolução n.º 178 do CONTRAN, de 07 de Julho de 2005, a fim de receber lances para a venda, nas condições abaixo:

- O Leilão será realizado nos dias 09 e 10 de Janeiro de 2007, podendo ser ultimado ainda no dia 09/01/2007, dependendo do andamento dos lances, na 4ª CIRETRAN, situada na Rua C, bairro Coc, na cidade de Cáceres/MT, tendo início a partir das 09:00 horas.
- Os lotes poderão ser examinados na 4ª CIRETRAN/MT, conforme endereço do item acima, nos 05 (cinco) dias úteis anteriores ao leilão, das 12:00 às 18:00.
- É permitida exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retiradas de peças.
- O estado e as condições dos lotes objeto do presente Edital se pressupõem conhecidos e aceitos pelos licitantes na data da realização do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores.
- Poderão oferecer lances, pessoas físicas em gozo da capacidade civil e pessoas jurídicas

inscritas, respectivamente no **CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF** e no **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ**, possuidores de documentos de identificação,

devendo apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) **Pessoas Físicas:** Documento Identidade (RG) e CPF
- b) **Pessoas Jurídicas:** Contrato Social, Cartão de CNPJ e Documento Identidade (RG) e CPF do representante legal.

5.1. Neste **LEILÃO NÃO** poderão participar servidores do **DETRAN/MT**, da Polícia Rodoviária Federal, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Civil, os servidores e estagiários do Pátio de Apreensão do DETRAN/MT, bem como quaisquer servidores públicos estaduais, prestadores de serviço do DETRAN/MT, e do Órgão Municipal de Fiscalização de Trânsito do Município do Estado de Mato Grosso.

5.2. Os documentos citados poderão ser exigidos no original ou através de cópia autenticada legível.

6. Ao participante que ofertar o maior lance será vendido o lote correspondente, devendo ser promovido o recolhimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo efetivada a venda com

a satisfação das condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

6.1. O pagamento em cheque somente se considerará concluído, quando o valor estiver efetivamente disponível na conta bancária do DETRAN/MT, n.º 3.110.101-1 agência 3834-2 do Banco do Brasil;

6.2. Os pagamentos dos veículos arrematados deverão ser efetuados ao Leiloeiro Oficial, acrescidos no valor arrematado o percentual de 5% pelos trabalhos realizados pelo Leiloeiro.

6.3. Se o arrematante não realizar o recolhimento do lance no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, não será admitido ao remisso lançar em novo leilão.

7. Os bens arrematados serão entregues no prazo não superior a 30 (trinta) dias, para os veículos leiloados como sucata, e 60 (sessenta) dias para os veículos leiloados com direito a documentação, após o cumprimento pelo **LEILOEIRO** do teor da Resolução n.º 011/98 do CONTRAN, conforme item 11 deste edital, nos casos de veículos **sem direito a documentação**. E, nos casos dos veículos com direito a documentação, após a quitação dos

débitos no prontuário do veículo pelo Leiloeiro.

7.1 O **Processo administrativo de Baixa Veicular** do DETRAN/MT será iniciado através de **REQUERIMENTO do LEILOEIRO**, com comprovação da quitação do **LANÇO na conta bancária do DETRAN/MT, bem como pelo preenchimento do Termo de Declaração e de Local de Entrega dos Bens Arrematados** pelo **ARREMATANTE**, comprovante do cumprimento do conteúdo da Resolução nº. 011/98 (Recortar o chassi e entrega das placas do veículo, etc.) e o recolhimento financeiro em favor do Leiloeiro no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), concernente ao custo de entrega do lote dos automóveis, ou R\$ 40,00 (quarenta reais), concernente ao custo de entrega do lote de motocicleta, conforme o caso, no local indicado no perímetro urbano da cidade de Cuiabá/MT, em consonância com o termo de declaração aduzido, não sendo em nenhuma hipótese permitido o transporte pelo próprio arrematante, que deverá indicar o endereço para entrega dos bens arrematados, dentro do perímetro urbano da cidade de Cuiabá/MT preenchendo a Declaração conforme o **Item 29** deste edital.

7.2 Realizada a baixa do veículo restará exaurida a responsabilidade do DETRAN/MT dos veículos leiloados ficando sob a exclusiva responsabilidade do leiloeiro a entrega dos veículos.

7.3 O recorte do Chassi, bem como, o recolhimento das Placas dos veículos vendidos como **SUCATA** ficará a cargo do Leiloeiro, mas sob fiscalização da Comissão de Leilão e devendo o arrematante fazer ainda o recolhimento financeiro no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para automóvel e /ou para motocicleta em favor do leiloeiro, para cobrir os custos do recorte do Chassi.

7.4 O Arrematante dos lotes caracterizados como **“VEÍCULOS”** com direito a documentação, recolherá ainda a taxa de transferência no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais) e R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) nos casos em que se fizer necessário a baixa de gravame

8. O arrematante de lotes cuja descrição se caracterize como **“SUCATA”** assinará **“Termo de Declaração”** pelo qual se comprometa a não fazer circular o veículo em hipóteses alguma em

vias públicas.

9. O DETRAN/MT se reserva o direito de alterar o presente leilão no todo ou em parte sem que

caiba aos interessados reclamações de qualquer espécie.

10. O valor arrecadado em cada veículo, individualmente, sendo arrecadado pelo leiloeiro e serão quitados pelos mesmo todos os débitos contidos no prontuário do veículo, depositando-se o restante, se houver, em conta junto ao Banco do Brasil S.A., em nome do proprietário do

veículo arrematado, na forma da lei.

10.1. Os débitos referidos no **item 10** serão quitados, proporcionalmente aos direitos dos entes federais, estaduais e municipais.

10.2. No caso de ser insuficiente o valor da arrematação para quitar os débitos existentes sobre o veículo, nos moldes referidos no **item 10** o remanescente que houver será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, em nome do proprietário anterior.

11. Após arrematação dos bens o Leiloeiro solicitará ao DETRAN/MT a sua respectiva baixa, sendo emitida certidão de débitos quitados com apontamento dos débitos remanescentes, se houverem, ulterior a sua efetivação, conforme disposto na Lei n.º 8.722/1993 e Decreto n.º

1.305/1994.

12. Os veículos caracterizados como sucata serão arrematadas **SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO** no estado e condições em que se encontram, não cabendo, pois, a respeito deles quaisquer reclamações posteriores quanto às suas qualidades intrínsecas ou

extrínsecas.

13. Nos veículos caracterizados como em circulação serão arrematados **COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO** no estado e condição em que se encontram, não cabendo, pois, a respeito deles quaisquer reclamações posteriores quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas. E o leiloeiro deverá quitar os débitos existentes no prontuário do veículo, depositando o restante do valor remanescente em conta do DETRAN/MT, e entregando as taxas aos respectivos arrematantes, que arcarão apenas com as despesas de transferência do

veículo.

14. O lance mínimo não poderá ser inferior ao valor da avaliação correspondente e a simples oferta de lances implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

15. Os lotes que forem reclamados pelos atuais proprietários até o dia do Leilão não estarão disponíveis para receberem lances.

16. Encerrado o Leilão, será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registrados os lotes vendidos, com a correspondente identificação dos arrematantes, bem como os trabalhos desenvolvidos na licitação em especial, consignados formalmente os fatos relevantes às providências adotadas.

17. A ata será assinada, ao seu final, pelos membros da Comissão Especial de Licitação, pelo leiloeiro e licitantes que desejarem.

18. A deliberação quanto à homologação e adjudicação do objeto do leilão será feito pelo dirigente do órgão promotor, com base no § 4º, do inciso VI, do art.43, da Lei n.º 8.666/93.

19. Impugnações ao leilão deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Leilão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data do evento, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93.

20. Antes da retirada dos lotes arrematados, o Diretor-Presidente do DETRAN/MT, poderá preservando o superior interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogá-los parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-los no todo. Em qualquer das hipóteses o fará em despacho fundamentado, assegurando o sagrado direito

contraditório e a ampla defesa dos interessados.

21. A descrição dos lotes sujeita-se a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, acaso verificadas.

22. A Comissão Especial de Leilão, por intermédio de seu Presidente, poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes descritos neste Edital.

23. O início e o término dos prazos aludidos neste Edital serão contados em dias de expediente no DETRAN/MT.

24. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão, o prazo começará no primeiro dia útil seguinte, mantido, porém, o mesmo horário e local.

25. Informações adicionais relativas ao evento serão prestadas pela Comissão de Leilão.

26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão.

27. Fica eleito a Comarca de Cuiabá para dirimir quaisquer dúvidas e eventuais litígios oriundos da presente Licitação, com renúncia de outros, ainda que mais privilegiados seja.

28. Relação de Bens a serem Leiloados:

01	Marca	Modelo	Ano	Cor	Placa	Chassi	Renavam	Proprietário	Situação	Valor
01	DAELIM	ALTINO	1998	VERMELHA	JZD-4659/MT	KMYNF100DWK006394	724373420	ARLETE RODRIGUES FERREIRA RD.RADAR MOTOS E REP.LTDA	SUCATA	100,00
04	KASINSKI	GF 125	2000	VERMELHA	JZF-5857/MT	93FGF125K7A001779	739775905	LAURO JOSE SCHUTZ/KASINSKI ADM DE CONS S.C.LTDA	SUCATA	100,00
05	VW	PASSAT LS	1979	BEGE	CMX-4077/SP	BT232187	415800757	NEIDE AVELAR DE CARVALHO	SUCATA	200,00
06	GM	MONZA SE EFI	1992	VERMELHA	HQP-8944/MT	9BGJG11KNNB044410	804521685	FELICIANO FIRMINO DA SILVA/BV FRANCOISA SA. CRED. FIM	SUCATA	200,00
08	VW	BRASILIA	1979	VERDE	JZB-1560/MT	BA831900	396748619	ANTONIO EDILSON DA SILVA	SUCATA	200,00
09	FORD	CORCEL LUXO	1975	CINZA	JYE-5789/MT	LB4DR746173	125740980	SEBASTIAO FARIA COSTA	SUCATA	200,00
10	DAELIM	ALTINO	1998	PRETA	JYW-8061/MT	KMYNF100DWK010461	708505074	LUIZ ANTONIO M. TOLOTTRADAR MOTOS COM E REP.LTDA	SUCATA	100,00
12	SUZUKI	KATANA 125	1999	VERMELHA	JYY-6112/MT	9CDNF41BJWX012579	729192717	JOSE R. DE CARVALHO/RADAR MOTOS COM E REP.LTDA	SUCATA	100,00
13	SUZUKI	KATANA 125	1998	PRETA	JZK-0830/MT	9CDNF41BJWX010113	707934630	ELCIS JEAN B. COSTA/RADAR MOTOS COM E REP.LTDA	SUCATA	100,00
14	VW	PASSAT	1977	MARRROM	JYD-6575/MT	BT196355	125290551	LUZ CARLOS DE CAMPOS	SUCATA	200,00
15	HONDA	CG 125 TITAN	1995	AZUL	JYG-4087/MT	9C2JC2501SR549889	638749476	JOAO ANTONIO CESPEDES NETO	SUCATA	100,00
16	DAELIM	ALTINO	1998	PRETA	JZD-2330/MT	KMYNF100DWK009848	724944419	ELY RODRIGUES S.MOTOS ME/ RADAR MOTOS COM E REP	SUCATA	100,00
17	VW	FUSCA 1300	1973	AZUL	JYS-6384/MT	BP910482	126632790	DAVI LUZ FERREIRA	SUCATA	200,00
18	GM	KADET SLE	1989	VERMELHA	BQA-0567/SP	9B9K8S8VKKC3079910	423801873	JOSE INACIO BEZERRA	SUCATA	200,00
19	SUZUKI	KATANA 125	1997	VERMELHA	JYJ-8258/MT	9CDNF41BJWX003718	710479850	REINALDO F. DA SILVA/RADAR MOTOS COM E REP.LTDA	SUCATA	100,00
20	HONDA	CG 125 TITAN	1999	VERDE	JZE-3818/MT	9C2JC2500XR219587	722830102	SOLIMAR G DE ARRUDA/ CONSORCIO NAC. HONDA LTDA	SUCATA	100,00
21	DAELIM	ALTINO	1998	VERMELHA	JZH-4110/MT	KMYNF100DWK010632	707386252	JOB RAMOS DOS SANTOS/RADAR MOTOS COM E REP.LTDA	SUCATA	100,00
23	VW	PASSAT POINTER	1984	CINZA	JYE-6568/MT	9WYNF100DWK0034766	517888190	CARLOS JOSE FOSCARINI	SUCATA	200,00
24	HONDA	CG 125 TITAN	1997	AZUL	JYR-7761/MT	9C2JC250VVR166146	691331570	MARIA J. F. DA SILVA/TRESCINCO ADM E CONS. S/C LTDA	SUCATA	100,00
25	HONDA	C100 BIZ	2001	VERMELHA	WVU-3356/AM	9C2HA0700R1032255	764621386	ANTONIO RIBEIRO DA COSTA/ CONSORCIO NAC. HONDA LTDA	SUCATA	100,00
26	DAELIM	ALTINO	1998	PRETA	JYS-6167/MT	KMYNF100DWK002368	701977549	DEOCLECIO BEZERRA/RADAR MOTOS COM E REP.LTDA	SUCATA	100,00
29	YAMAHA	RD 135	1994	PRETA	JYC-9866/MT	9C62M0000R00034766	623517418	DANILLO PRATES MARCONDES	SUCATA	100,00
30	HONDA	CG 125	1983	AZUL	JYD-4193/MT	CG125BR1306900	126984123	EDILSON VENTURA	SUCATA	100,00

LI	Marca	Modelo	Ano	Cor	Placa	Chassi	Renavam	Proprietário	Situação	Valor
31	HONDA	CG 125 TITAN	1999	VERDE	JYX-5705/MT	9C2JC2500XR17263	717489590	OSMAR TOBIAS DE OLIVEIRA	SUCATA	100,00
34	YAMAHA	RDZ 125	1984	PRETA	HRB-0310/MT	23L015660	130569721	VALDINEI FLAVIANUM ORTIZ	SUCATA	100,00
35	HONDA	C100 DREAM	1995	VERMELHA	JYD-5938/MT	9C2HA0501SR500150	633201855	DEMOSTHENES GOMES PEREIRA	SUCATA	100,00
36	DAELIM	ALTINO	1998	VERMELHA	JZI-5938/MT	KMYNF1000WKO10579	741159449	MARINA R. SILVA FARIAS/RADAR MOTOS COM E REPR.LTDA	SUCATA	100,00
37	HONDA	XL 250	1984	AZUL	JYT-6631/MT	XL250B9R1043306	127033874	MIRRE APARECIDA RIBEIRO	SUCATA	100,00
38	HONDA	CG 125 TITAN	1998	VERMELHA	JYV-1809/MT	9C2JC2500XR007938	705580860	CLEOMCIO PEREIRA DO VAU/CONS NAC HONDA LTDA	VEICULO	1.400,00
39	DAELIM	ALTINO	1998	PRETA	JYV-8838/MT	KMYNF1000WR003343	704309828	ANTONIO LETTE DA SILVARRADAR MOTOS COM E REP.LTDA	SUCATA	100,00
43	HONDA	CG 125 TITAN KS	2001	VERMELHA	JZF-8574/MT	9C2JC30102R108557	772053887	MARIA P DE SOUZA F SANTOS/CONSORCIO NAC HONDA LTDA	SUCATA	100,00
44	HONDA	CG 125 TITAN KS	2003	PRATA	KAM-9710/MT	9C2JC30103R020182	791408906	IZANAS CARVALHO DOS SANTOS/ BANCO DO BRASIL SA	VEICULO	2.200,00
46	HONDA	CG 125 TITAN	1995	VERMELHA	JYK-8920/MT	9C2JC2501SR592550	643179008	SUZANA M CARVALHO/ TRESCINCO ADM DE CONS. SIG LTDA	VEICULO	1.300,00
47	HONDA	CG 125 TITAN	1997	VERDE	CGJ-0758/SP	9C2JC250VVR080373	873295880	PEDRO PAULO GARCIA DE SOUZA	SUCATA	100,00
48	HONDA	XL 125 DUTTY	1988	BRANCA	KAW-1203/MT	9C2JD0801UR301628	122127938	OSMAR CASADO	SUCATA	100,00
49	HONDA	C100 DREAM	1996	VERMELHA	JYI-8492/MT	9C2HA0501TR000041	649209702	ANA LUCIA DE MACEDO/AF MOTOS MATO GROSSO LTDA	SUCATA	100,00
50	HONDA	CG 125 TODAY	1992	VERMELHA	DC-658/MT	9C2JC1801NR247008	615107293	RUBENS PIRES DE MORAES/R.D CONSORCIO NAC HONDA	SUCATA	100,00
51	HONDA	CG 125 TITAN	1995	CINZA	AFD-2395/PR	9C2JC2501SR500015	631530495	JOAO LEOCADIO DE SOUZA/R.D. PISMEL & CIA LTDA	SUCATA	100,00
53	HONDA	CG 125 TITAN	1984	AZUL	HK-297/MT	CG125R135E273	128686894	ZACARIAS GONCALVES BEZERRA	SUCATA	100,00
54	HONDA	C100 DREAM	1998	VERMELHA	JYH-4284/MT	9C2HA0501TR001409	651439310	ELIANA DE FATIMA EVANGELISTA/ AF CONS NAC HONDA	VEICULO	1.300,00
56	HONDA	C100 DREAM	1996	VERMELHA	JYH-8124/MT	9C2HA0501TR002903	651881544	SOLY ALVES DE OLIVEIRA/ AF.MOTO SMATO GROSSO LTDA	SUCATA	100,00
57	HONDA	AGRALE SST 13.5	1992	BRANCA	ADA-8342/MT	9C8M18G2XMM002704	604880308	MIGUEL MARIANO DA LUZ	SUCATA	100,00
61	VW	PASSAT GHS	1979	VERMELHA	JYH-7388/MT	9T303277	125645783	DILTON SEBASTIAO DOS REIS	SUCATA	200,00
62	FIAT	147 C	1983	BEGE	JYO-4506/MT	9BD147A000061928	128909774	JOSE OSMAR DE ALMEIDA	SUCATA	100,00
63	HONDA	CG 125	1988	BRANCA	JYF-2959/MT	9C2JC1801HR106413	390991958	FRANCISCO RIBEIRO RODRIGUES	SUCATA	100,00
64	KASINSKI	RX 125	2000	AMARELA	S/1EMPLA	93FRX125KYA000323		KASINSKI	SUCATA	100,00
70	FIAT	CITY	1984	BEGE	KBF-1908	9BD147A0000804073	114562428	JOSE DONIZETH DE SOUZA	SUCATA	200,00
72	GM	MONZA CLASS	1993	CINZA	JKT-6239/GO	9BGLJ69RPPB057492	611342499	JOSE PAULO FANTOURA SELVA/ AFABN AMRO REAL S.A	SUCATA	200,00
73	YAMAHA	RD 135	1988	PRETA	JZB-3702/MT	9C62MW000J0010595	125824319	OSVALDO MOREIRA DA SILVA	SUCATA	100,00
74	HONDA	C100 DREAM	1998	VERMELHA	JYP-7843/MT	9C2HA0500VVR003352	687381258	EDIR MARIA DA SILVA/ AF.CONSORCIO NACIONAL HONDA	SUCATA	100,00
75	HONDA	CG 125 TITAN	2003	VERDE	JZO-1989	9C2JC30200R005547	788944479	MARCILENE FERNANDES/ AF.BANCO DO BRASIL SA	VEICULO	2.200,00

VIGÊNCIA	O presente TERMO terá vigência de 12 (doze) meses, com vigência de 01/01/2007 a 31/12/2007.
RECURSOS	Recursos Próprios
FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 62, § 3º, Inciso I da Lei Nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
DATA DA ASSINATURA	Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2006.
ASSINAM	Senhor ÉDER DE MORAES DIAS – Diretor Presidente e Senhor LUIZ CARLOS ARMANI – Diretor Administrativo – Financeiro, pela MT FOMENTO , e o Senhor HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO – Sócio Diretor, pela AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA

ÉDER DE MORAES DIAS
Diretor Presidente

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo - Financeiro

ISMAEL MARTINHO DE SOUZA RAMOS
Gerente de Serviços Gerais

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria Geral do Estado
PORTARIA N. 03/PGE/00001/2007 DE:

03/01/2007
O Procurador Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: PRORROGAR, referenciando Evento: 110124/1104 - PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
Processo Numr.: 107315/2006
NOME.....: (304040010) ANA LUCAS DA SILVA SANTOS
Em.....: 05/11/2006
Data Evento.: Final - 24/11/2006
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRA-SE.
Procuradoria Geral do Estado,
em Cuiabá, 30 de Dezembro de 2006.
joao Virgilio do Nascimento Sobrinho
Procurador Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado
PORTARIA N. 03/PGE/00002/2007 DE:

03/01/2007
O Procurador Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: DEFERIR
Evento: 811009/7218 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - PROCURADOR DO ESTADO
Processo Numr.: 109211/2006
NOME.....: (968560016) SANDRA MARA CONTE LOPES
A Partir de.: 05/12/2006 Ate 19/12/2006
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRA-SE.
Procuradoria Geral do Estado,
em Cuiabá, 30 de Dezembro de 2006.
joao Virgilio do Nascimento Sobrinho
Procurador Geral do Estado

SEDUC SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretaria de Estado de Educação
PORTARIA N. 03/SEDUC/00001/2007 DE:

03/01/2007
O Secretario de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: CONCEDER
Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO
Processo Numr.: 2006203669
NOME.....: (411910043) GILBERTO PEDRO DE ALCANTARA
A Partir de.: 13/06/2006 Ate 22/12/2006
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRA-SE.
Secretaria de Estado de Educação,
em Cuiabá, 29 de Dezembro de 2006.
Luiz Antonio Pagot
Secretario de Estado de Educação

29. Modelo de Declaração e de Entrega de Lotes Arrematados:

DECLARAÇÃO E LOCAL DE ENTREGA DOS LOTES ARREMATADOS

Declaro que tenho pleno conhecimento de todas as normas contidas no Edital do Leilão nº. 005/2006 e comprometo-me a não fazer circular o veículo em hipótese alguma em vias públicas os lotes cuja descrição se caracterize como "SUCATA", bem como, o (os) Lote(s) adquirido(s) por mim deverá (ao) ser entregues da forma seguinte:

Nome do Arrematante _____
CPF/CNPJ do Arrematante _____
RG do Arrematante _____
Nome do Responsável pelo Recebimento _____
Local de Entrega _____
Endereço _____ nº _____
Bairro, _____ cidade de Cáceres/MT.
Cáceres/MT, _____ de _____ de 2007.

Arrematante

Leiloeiro Oficial

Cáceres/MT, 09 de Janeiro de 2007.

De acordo:


MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN

MT FOMENTO

AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

MT FOMENTO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº. 019/CT/2004

CONTRATANTE	AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT FOMENTO		
CNPJ	Nº. 06.284.531/0001-30	INSC. MUNICIPAL: ISENTO	SUBST.TRIBUTÁRIO: CM 86257
CONTRATADA	AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA.		
CNPJ	Nº. 02.981.173/0001-63	ENDEREÇO: Avenida Fernando Corrêa da Costa, 542 - Bairro Poçoã - CUIABÁ-MT.	
OBJETO	O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração da Cláusula Quarta - Da Vigência, do Contrato Inicial, a fim de prorrogar referido prazo por mais 12 (doze) meses.		

Secretaria de Estado de Educacao
 PORTARIA N. 03/SEDUC/00002/2007 DE:
 03/01/2007

O Secretario de Estado de Educacao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: 175005/1937 - DESISTENCIA DE LICENCA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE
 PARTICU

Processo Numr.: 3107752006
 NOME..... (586370013) CLAUDETE TEREZINHA DE BARROS PEREIRA
 Em..... 22/12/2006
 Processo Numr.: 2988962006
 NOME..... (136000010) DORALICE RODRIGUES DE M. LOPES MOURA
 Em..... 03/10/2006
 Processo Numr.: 3009022006
 NOME..... (132640015) MARIA APARECIDA RIBEIRO BANDEIRA
 Em..... 22/12/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 29 de Dezembro de 2006.
 Luiz Antonio Pagot
 Secretario de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao
 PORTARIA N. 03/SEDUC/00003/2007 DE:
 03/01/2007

O Secretario de Estado de Educacao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER
 Evento: 340006/3441 - REMOCAO DO PROFISSIONAL DA EDUCACAO BASICA

Processo Numr.: 000002559132006
 NOME..... (334670012) ALVARINA DE FATIMA DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/06/2006
 Unidade Adm.: 9210 - SUPERINTENDENCIA DE ENSINO E CURRICULO (SEDUC)
 Processo Numr.: 000002405202006
 NOME..... (788120069) CARLOS ALBERTO DE LIMA RIBEIRO
 A Partir de.: 01/08/2006
 Unidade Adm.: 9415 - EEPSP - PROF. NILO POVOAS (SEDUC)
 Processo Numr.: 000002006266924
 NOME..... (14660016) CELICE FERREIRA MATOS
 A Partir de.: 13/02/2006
 Unidade Adm.: 11401 - EEPSP - ANTONIO CRISTINO CORTES (SEDUC)
 Processo Numr.: 000001719222006
 NOME..... (994390033) CREULEDY FERREIRA PETERLE
 A Partir de.: 13/02/2006
 Unidade Adm.: 11843 - EEPSP - DEP. FRANCISCO VILANOVA (SEDUC)
 Processo Numr.: 000020061719221
 NOME..... (601630092) DALMI CACIANO PONTES
 A Partir de.: 13/02/2006
 Unidade Adm.: 11843 - EEPSP - DEP. FRANCISCO VILANOVA (SEDUC)
 Processo Numr.: 000020061719222
 NOME..... (872360016) ELEN ROSA
 A Partir de.: 13/02/2006
 Unidade Adm.: 11843 - EEPSP - DEP. FRANCISCO VILANOVA (SEDUC)
 Processo Numr.: 000002896862006
 NOME..... (646490036) GONCALO LIMA RUFINO DA SILVA
 A Partir de.: 30/10/2006
 Unidade Adm.: 9083 - SUPERINTENDENCIA DE G. DE REC. HUMANOS (SEDUC)
 Processo Numr.: 000002006266928
 NOME..... (123360013) JOSE NILTON MARTINS
 A Partir de.: 13/02/2006
 Unidade Adm.: 11401 - EEPSP - ANTONIO CRISTINO CORTES (SEDUC)
 Processo Numr.: 000020061719224
 NOME..... (888320019) LUZMAR ALVES DE MIRANDA
 A Partir de.: 13/02/2006
 Unidade Adm.: 11843 - EEPSP - DEP. FRANCISCO VILANOVA (SEDUC)
 Processo Numr.: 000002006206055
 NOME..... (262640015) MARLENE CATIA ALVARENGA
 A Partir de.: 31/07/2006
 Unidade Adm.: 16020 - EEPSP - PROF. JOAO BATISTA (SEDUC)
 Processo Numr.: 000003063162006
 NOME..... (191030015) ROSENIA CELIA SAMPAIO DE SIQUEIRA
 A Partir de.: 24/06/2006
 Unidade Adm.: 42587 - EEPSP - PROF. RAFAEL RUEDA (SEDUC)
 Processo Numr.: 000002006306451
 NOME..... (369790014) VERGILIA FERREIRA NASCIMENTO
 A Partir de.: 13/02/2006
 Unidade Adm.: 10448 - EEPSP - SENADOR AZEREDO (SEDUC)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 29 de Dezembro de 2006.
 Luiz Antonio Pagot
 Secretario de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao
 PORTARIA N. 03/SEDUC/00004/2007 DE:
 03/01/2007

O Secretario de Estado de Educacao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: 980005/8664 - INCENTIVO DE APRIMORAMENTO A DOCENCIA/PEB

Processo Numr.: 2006193764
 NOME..... (143820010) DOMINGOS DE PINHO
 A Partir de.: 03/07/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 1216532006
 NOME..... (287230015) JOSE APARECIDO ELLIS ZANIBONI
 A Partir de.: 01/06/2006 Ate 22/12/2006

Processo Numr.: 9200660472
 NOME..... (286750023) JOSE COELHO DE OLIVEIRA FILHO
 A Partir de.: 13/02/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 9200604930
 NOME..... (292680015) MARIA BENEDITA PALHARINI
 A Partir de.: 13/02/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 20061259190
 NOME..... (153470011) MARIA LUCIA DA SILVA
 A Partir de.: 13/02/2006 Ate 07/04/2006
 Processo Numr.: 2006110135
 NOME..... (334120012) MARIA MADALENA DE JESUS ALVES
 A Partir de.: 25/10/2005 Ate 19/12/2005
 Processo Numr.: 2006243812
 NOME..... (181400014) NELCI ELIETE LONGHI
 A Partir de.: 02/07/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 2305592006
 NOME..... (287330010) REGINA HELENA FERNANDES AMARAL
 A Partir de.: 17/04/2006 Ate 07/05/2006
 Processo Numr.: 20061444259
 NOME..... (189770015) SONIA APARECIDA DE SIQUEIRA
 A Partir de.: 15/02/2006 Ate 14/03/2006
 Processo Numr.: 2006151272
 NOME..... (650760069) VALDA OLIVEIRA REIS LOPES
 A Partir de.: 11/05/2006 Ate 22/12/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 29 de Dezembro de 2006.
 Luiz Antonio Pagot
 Secretario de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao
 PORTARIA N. 03/SEDUC/00007/2007 DE:
 03/01/2007

O Secretario de Estado de Educacao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: 980005/8664 - INCENTIVO DE APRIMORAMENTO A DOCENCIA/PEB

Processo Numr.: 2006261671
 NOME..... (327830018) CENIRA OLIVEIRA DE ALMEIDA
 A Partir de.: 07/10/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 2006137459
 NOME..... (35490012) ENEDINO RODRIGUES NEVES
 A Partir de.: 27/08/2006 Ate 27/08/2006
 Processo Numr.: 20060694721
 NOME..... (176700013) LUCINETE SILVA GOMES
 A Partir de.: 13/02/2006 Ate 25/04/2006
 Processo Numr.: 265017
 NOME..... (196840015) MARIA DO SOCORRO SILVA FONSECA
 A Partir de.: 02/09/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 266850
 NOME..... (384630014) MARINEIDE FRANCISCA DE MORAES
 A Partir de.: 16/06/2006 Ate 15/07/2006
 Processo Numr.: 1374592006
 NOME..... (335940013) MARLY DE OLIVEIRA BORGES CORDEIRO
 A Partir de.: 28/02/2006 Ate 28/05/2006
 Processo Numr.: 20060265123
 NOME..... (754380025) UBALDINA MENDES DE OLIVEIRA LUCHESE
 A Partir de.: 29/09/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 2006208855
 NOME..... (190000015) VERA LUCIA DE MELO
 A Partir de.: 23/06/2006 Ate 22/07/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 30 de Dezembro de 2006.
 Luiz Antonio Pagot
 Secretario de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao
 PORTARIA N. 03/SEDUC/00008/2007 DE:
 03/01/2007

O Secretario de Estado de Educacao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: CESSAR, referenciando
 Evento: 980099/8664 - CESS. INCENTIVO DE APRIMORAMENTO A DOCENCIA/PEB

Processo Numr.: 19700012006
 NOME..... (140790012) MARTA MOREIRA LEITE SOARES
 A Partir de.: 16/08/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 30 de Dezembro de 2006.
 Luiz Antonio Pagot
 Secretario de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao
 PORTARIA N. 03/SEDUC/00005/2007 DE:
 03/01/2007

O Secretario de Estado de Educacao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: 1108000/9768 - DESIG. DE FUNCAO DE DEDIC. EXCLUSIVA COORDENADOR
 PEDAGOGICO/

Processo Numr.: 2006166709
 NOME..... (70880034) CARMEN ELVIRA ESCOLASTICA MORAES
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/12/2006

Cargo/Funcao: 99030012 COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
 Unidade Adm.: 10596 - EEPFG - PRESIDENTE MEDICI (SEDUC)
 Processo Numr.: 2006172484
 NOME.....: (316270024) FRANCISCO SANTINO DA SILVA
 A Partir de.: 23/03/2006 Ate 30/12/2006
 Cargo/Funcao: 99030012 COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
 Unidade Adm.: 76201 - PROF. JOAO CRISOSTOMO DE FIGUEIRESO (SEDUC)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 29 de Dezembro de 2006.
 Luiz Antonio Pagot
 Secretario de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao
 PORTARIA N. 03/SEDUC/00009/2007 DE:

03/01/2007

O Secretario de Estado de Educacao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: 1108000/9768 - DESIG.DE FUNCAO DE DEDIC.EXCLUSIVA COORDENADOR
 PEDAGOGICO/

Processo Numr.: 2006206002
 NOME.....: (233850074) ONODETE SOUZA GOMES
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 31/12/2006
 Cargo/Funcao: 99030012 COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
 Unidade Adm.: 16144 - EEPFG JUJIARA (SEDUC)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 30 de Dezembro de 2006.
 Luiz Antonio Pagot
 Secretario de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao
 PORTARIA N. 03/SEDUC/00010/2007 DE:

03/01/2007

O Secretario de Estado de Educacao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: 1111000/9768 - DESIGNACAO DE FUNCAO DE DEDICACAO EXCLUSIVA
 SECRETARIO ESC

Processo Numr.: 2006309998
 NOME.....: (877300062) ELIZA MARA FERREIRA LOUREDO
 A Partir de.: 29/11/2006 Ate 31/12/2007
 Cargo/Funcao: 36970018 SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
 Unidade Adm.: 15350 - EEPG - SERRA AZUL (SEDUC)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 30 de Dezembro de 2006.
 Luiz Antonio Pagot
 Secretario de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao
 PORTARIA N. 03/SEDUC/00011/2007 DE:

03/01/2007

O Secretario de Estado de Educacao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: 1184008/10260 - DESIG. FUNCAO DEDIC. EXCLUS. COORD FORMACAO
 CONTINUADA/C

Processo Numr.: 2006196170
 NOME.....: (324480067) ELIANE SIQUEIRA DE MEDEIROS LAZARI
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 31/12/2007
 Cargo/Funcao: 113710011 COORDENADOR/FDE/CEFAPROS
 Unidade Adm.: 50016 - CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO PROF (SEDUC)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 30 de Dezembro de 2006.
 Luiz Antonio Pagot
 Secretario de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao
 PORTARIA N. 03/SEDUC/00006/2007 DE:

03/01/2007

O Secretario de Estado de Educacao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER
 Evento: 1191004/10332 - REMOCAO P/UNID.ESPECIAIS DE CONTROLE DE
 MOVIMENTACAO DE P

Processo Numr.: 000001001282006
 NOME.....: (597180032) HILDA ALBINO PEIXOTO
 A Partir de.: 14/03/2006
 Unidade Adm.: 118672 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
 (SEDUC)

Processo Numr.: 000002775682006
 NOME.....: (656120037) JOIL ANTONIO DA SILVA
 A Partir de.: 15/09/2006
 Unidade Adm.: 118672 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
 (SEDUC)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 29 de Dezembro de 2006.
 Luiz Antonio Pagot
 Secretario de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao
 O Secretario de Estado de Educacao

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 OBJETO: 357006/3522 - CONTR.TEMP. PROFISSIONAL EDUC.BASICA - FUNCAO
 PROFESSOR - A

CONTRATO N. 16/SEDUC/00001/2007 DE: 03/01/2007
 UNIDADE ADM.: 12343 - EEPFG - MANOEL CORREA DE ALMEIDA (SEDUC)
 NUMR. PROTOCOLO: 2006242403 DATA: 15/12/2006
 CONTRATADO.: (1332320020) LINDAURA CONCEICAO CORREIA
 CPF: 807.506.131-49
 CARGO/FUNCAO: 35140011 CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT - Cl: A/Niv:
 001

CARGA HORARIA: 3,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 3,00 HORA(S)
 MOTIVO: DISCIPLINA . ART.
 A Partir de.: 15/12/2006 Ate 22/12/2006
 CONTRATO N. 16/SEDUC/00002/2007 DE: 03/01/2007
 UNIDADE ADM.: 40452 - EEPFG - "GOV. JULIO STRUBING MULLER" (SEDUC)
 NUMR. PROTOCOLO: 2006203348 DATA: 15/12/2006
 CONTRATADO.: (1332330018) MARLI TEREZINHA DAHMER
 CPF: 001.470.197-96
 CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: B/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 24,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 24,00 HORA(S)
 MOTIVO: DISCIPLINA - ED. FISICA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 22/12/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 29 de Dezembro de 2006.
 Luiz Antonio Pagot
 Secretario de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao
 O Secretario de Estado de Educacao

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 OBJETO: 359009/3530 - CONTR. TEMP. PROFISSIONAL DA EDUC BASICA -FUNCAO
 PROFESSOR

CONTRATO N. 16/SEDUC/00003/2007 DE: 03/01/2007
 UNIDADE ADM.: 12700 - EEPFG EUCARIS NUNES DA CUNHA MORAES (SEDUC)
 NUMR. PROTOCOLO: 2006133952 DATA: 09/11/2006
 CONTRATADO.: (1332340013) REDJANE LAURA DE CAMPOS GUIMARAES
 CPF: 886.713.131-15
 CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: B/Niv: 001
 SUBSTITUIDO.: 184280010 - SOLANGE APARECIDA DE FREITAS
 CARGA HORARIA: 12,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 12,00 HORA(S)
 MOTIVO: CONTRATO TEMP.EM SUBSTITUI«YO LICEN«A PREMIO.
 A Partir de.: 01/05/2006 Ate 29/07/2006

CONTRATO N. 16/SEDUC/00005/2007 DE: 03/01/2007
 UNIDADE ADM.: 16560 - EEPFG - JOAO SATO (SEDUC)
 NUMR. PROTOCOLO: 20061998844 DATA: 15/12/2006
 CONTRATADO.: (1123490055) ANA LUCIA FERREIRA CHAVES
 CPF: 621.524.671-91
 CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: B/Niv: 001
 SUBSTITUIDO.: 288580010 - JOAO RODRIGUES SOUZA
 CARGA HORARIA: 9,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 9,00 HORA(S)
 MOTIVO: DISCIPLINA MAT.
 A Partir de.: 30/07/2006 Ate 22/12/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 30 de Dezembro de 2006.
 Luiz Antonio Pagot
 Secretario de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao
 O Secretario de Estado de Educacao

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 OBJETO: 783005/3522 - CONTR.TEMP.PROFIS. EDUC. BASICA NA FUNCAO DE
 PROFESSOR-FUND

CONTRATO N. 16/SEDUC/00006/2007 DE: 03/01/2007
 UNIDADE ADM.: 11223 - EEPG - PROF. IVONE TRAMARIM DE OLIVEIRA (SEDUC)
 NUMR. PROTOCOLO: 31790 DATA: 15/12/2006
 CONTRATADO.: (1332350019) SOLANGE GUIMARAES
 CPF: 933.431.751-53
 CARGO/FUNCAO: 35140011 CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT - Cl: A/Niv:
 001

CARGA HORARIA: 20,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 20,00 HORA(S)
 MOTIVO: CONTRATO AULAS LIVRES, CONFORME PROCESSO N°. 241725/2006.
 A Partir de.: 15/08/2006 Ate 12/12/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 30 de Dezembro de 2006.
 Luiz Antonio Pagot
 Secretario de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao
 O Secretario de Estado de Educacao

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR
 OBJETO: 784001/3522 - CONTR. TEMP. PROFIS. EDUC. BASICA NA FUNCAO DE PROFESSOR-FUND
 CONTRATO N. 16/SEDUC/00004/2007 DE: 03/01/2007
 UNIDADE ADM.: 12343 - EEPFG - MANOEL CORREA DE ALMEIDA (SEDUC)
 NUMR. PROTOCOLO: 2424032006 DATA: 15/12/2006
 CONTRATADO.: (1332320012) LINDAURA CONCEICAO CORREIA
 CPF: 807.506.131-49
 CARGO/FUNCAO: 35140011 CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. NAO HABILIT - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 7,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 7,00 HORA(S)
 MOTIVO.: E.ART.
 A Partir de.: 02/08/2006 Ate 22/12/2006
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 29 de Dezembro de 2006.
 Luiz Antonio Pagot
 Secretario de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao
 O Secretario de Estado de Educacao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 OBJETO: 790001/3530 - CONTR. TEMP. PROFIS. EDUC. BASICA-FUNCAO PROFESSOR
 SUBST. FUN
 CONTRATO N. 16/SEDUC/00007/2007 DE: 03/01/2007
 UNIDADE ADM.: 16560 - EEPFG - JOAO SATO (SEDUC)
 NUMR. PROTOCOLO: 2006199884 DATA: 15/12/2006
 CONTRATADO.: (1123490039) ANA LUCIA FERREIRA CHAVES
 CPF: 621.524.671-91
 CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: B/Niv: 001
 SUBSTITUIDO.: 288580010 - JOAO RODRIGUES SOUZA
 CARGA HORARIA: 4,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 4,00 HORA(S)
 MOTIVO.: DISCIPLINA - MAT.
 A Partir de.: 30/07/2006 Ate 22/12/2006
 CONTRATO N. 16/SEDUC/00008/2007 DE: 03/01/2007
 UNIDADE ADM.: 16560 - EEPFG - JOAO SATO (SEDUC)
 NUMR. PROTOCOLO: 2006199880 DATA: 15/12/2006
 CONTRATADO.: (1123490047) ANA LUCIA FERREIRA CHAVES
 CPF: 621.524.671-91
 CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: B/Niv: 001
 SUBSTITUIDO.: 359780016 - EDINILSON SERAFIN SILVA
 CARGA HORARIA: 4,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 4,00 HORA(S)
 MOTIVO.: DISCIPLINA - MAT.
 A Partir de.: 30/07/2006 Ate 22/12/2006
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 30 de Dezembro de 2006.
 Luiz Antonio Pagot
 Secretario de Estado de Educacao

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

Secretaria de Estado de Industria, Comercio, Minas e Energia
 PORTARIA N. 03/SICME/00001/2007 DE:
 03/01/2007
 O Secretario de Estado de Industria Comercio e Mineracao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: 764000/639 - DESIG SUBST CARGO COMIS EMP PUB NAO PERTENCE SEC DESENV ECON
 Processo Numr.: 33361/2006
 NOME.....: (961220082) LEUCY DE PINHO
 A Partir de.: 26/12/2006 Ate 24/01/2007
 Cargo/Funcao: 61810010 DAS-4 (DESENV ECON SOCIAL)
 Substituido.: 584440057 - ANGELA MARIA DA SILVA BASTOS ZUBA
 Unidade Adm.: 94 - COORDNEADORIA ADMINISTRATIVA (SICME)
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Industria, Comercio, Minas e Energia,
 em Cuiaba, 29 de Dezembro de 2006.
 Alexandre Herculanio Coelho de Souza Furlan
 Secretario de Estado de Industria Comercio e Mineracao

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CEPROTEC

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

CEPROTEC - Centro Est. de Educ. Profissional e de Tecnologia
 PORTARIA N. 03/CEPROTEC/00001/2007 DE:
 03/01/2007
 O Presidente do CEPROTEC
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: 955000/639 - DESIG. EM SUBST. CARGO COM. PROF. DA EDUC. PROF. E TEC - CEP

Processo Numr.: 269307/2006
 NOME.....: (928660052) VALDIVINO DE SOUZA BARBOSA
 A Partir de.: 01/01/2007 Ate 30/01/2007
 Cargo/Funcao: 95120017 DNS-1 CEPROTEC
 Substituido.: 1245940020 - CLENIA GORETH DA SILVA SOUZA
 Unidade Adm.: 120987 - ASSESSORIA ESPECIAL (CEPROTEC)
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 CEPROTEC - Centro Est. de Educ. Profissional e de Tecnologia,
 em Cuiaba, 29 de Dezembro de 2006.
 Luiz Fernando Caldart
 Presidente do CEPROTEC

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2007/SAD

CREDENCIAMENTO: das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 16 de janeiro de 2007.
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:
 às 09h (nove horas) do dia 16 de janeiro de 2007.
 OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar, para atender aos órgãos/entidades do poder executivo Estadual, conforme edital e seus anexos.
 AQUISIÇÃO DO EDITAL:
 - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);
 - Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700
 LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala de Pregões nº 03 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.
 Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.
 Coordenadoria de Aquisições Governamentais/SAD

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO N.º 009/2006

OBJETO: Alterar a Cláusula Quarta - Do Pagamento e Valor
 VALOR: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
 CONVENIENTE: DETRAN/MT
 CONVENIADO: SINETRAM/MT

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 012/2003

CONTRATADA : Coenma - Consultoria e Eng. Em Manut. Industrial.
 CONTRATANTE : Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT
 PROCESSO : 245218/2006
 OBJETO : Constitui objeto do presente termo, retificar a cláusula 3.3 - Reajuste, aditar o prazo e a Cláusula III - Do Preço do Instrumento de Contrato nº 012/2003, que trata da prestação de serviços de assistência e manutenção corretiva e preventiva, em 02 (dois) equipamentos No Break, seu sistema de automação e controle, componentes associados, quadro de distribuição e substituição de peças:
 a) No Break A.B.B., modelo ES 120 kva com By-pass de serviço e banco de baterias chumbo ácidas.
 b) No Break C.E.E. SA 170/80 kva E/S 220/120V com grau de proteção IP 21 com software.
 ASSINATURA : 18/12/2006
 SIGNATÁRIOS : Adriano Niehues (contratante)
 Grazielle Cauhy Pichioni (contratante)
 Luciano Luiz Bigatão (contratante)
 Rubens Rilko (contratada)

Cuiabá, 03 de Janeiro de 2007.


 ADRIANO NIEHUES
 Presidente do CEPROMAT

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N.º 03/GPG/2006.
A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO EM SUBSTITUIÇÃO
LEGAL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a Procuradora do Estado, **Dra. Gabriela Novis Neves Pereira Lima**, para substituir o Procurador do Estado, **Dr. Rogério Luiz Gallo**, titular no Conselho Administrativo Tributário, durante o período de 15/01/2007 a 31/01/2007 e substituir a Procuradora do Estado **Dra Dulce de Moura**, também titular no Conselho Administrativo Tributário no período de 01/02/2007 a

14/02/2007, sem prejuízos das funções
CUMPRASE
 Procuradoria-Geral do Estado, Cuiabá - MT, 3 de janeiro de 2007.

Dra. Maria Magalhães Rosa
 Procuradora-Geral do Estado
 em substituição legal

DEFENSORIA PÚBLICA

ATO N.º 001/2007

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear TELMA AUXILIADORA SILVA COUTINHO RODRIGUES** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-4, de Coordenadora de Planejamento, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Em Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.

(original assinado)

HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

ATO N.º 002/2007

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear RONALDO JOBSON MENDES SILVA COUTINHO** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-4, de Assessor de Informática da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Em Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.

(original assinado)

HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

ATO N.º 003/2007

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear PAULO ROGÉRIO DE TOLEDO** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-4, de Coordenador Financeiro, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Em Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.

(original assinado)

HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

ATO N.º 004/2007

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-4, de Coordenador Administrativo, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Em Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.

(original assinado)

HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

ATO N.º 005/2007

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear VALÉRIA CRISTINA DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-4, de Coordenador de Defesa do Consumidor, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Em Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.

(original assinado)

HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

ATO N.º 006/2007

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear LUCAS DE CARVALHO KERBER** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-4, de Coordenadora de Ações Criminais, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Em Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.

(original assinado)

HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

ATO N.º 007/2007

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear SHIRLEY MÁRCIA MARTINEZ DE MELO** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-4, de Coordenadora de Defesa da Cidadania, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Em Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.

(original assinado)

HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

ATO N.º 008/2007

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear THEREZA CRISTINA DA SILVA PERES** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-4, de Coordenadora Regional do Município de Rondonópolis, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Em Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.

(original assinado)

HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

ATO N.º 009/2007

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear RENATA CRAVEIRO DE ARAÚJO** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-4, de Coordenadora Regional do Município de Cáceres, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Em Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.

(original assinado)

HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

ATO N.º 0010/2007

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear JULIANA PACHECO GOMES PIMENTA BRAGA** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-4, de Coordenador Regional do Município de Barra do Garças, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Em Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.

(original assinado)

HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

ATO N.º 0011/2007

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear CARMEM MIRANDA SOUSA** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-4, de Coordenadora Regional do Município de Várzea Grande, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Em Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.

(original assinado)

HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

ATO N.º 0012/2007

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ELAINE SIQUEIRA VARGAS** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-4, de Coordenador Regional do Município de Sinop, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Em Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.

(original assinado)

HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

ATO Nº. 0013/2007

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **GLAUBER DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-4, de Coordenador Regional do Município de Juína, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Em Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.

(original assinado)
HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

ATO Nº. 0014/2007

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **JUSSARA BENEDITA DA CRUZ** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-2, de Gerente de Recursos Humanos, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Em Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.

(original assinado)
HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

ATO Nº. 0015/2007

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **SILEMAR FÁTIMA COSTA** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-1, Assistente de Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, a partir desta data.

Em Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.

(original assinado)
HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

ATO Nº. 0016/2007

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **ALESSANDRA JAQUELINE CARNEIRO DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-1, Assistente de Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, a partir desta data.

Em Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.

(original assinado)
HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

ATO Nº. 0017/2007

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **MARIA DOS ANJOS COSTA** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-1, Assistente de Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, a partir desta data.

Em Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.

(original assinado)

HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

ATO Nº. 0018/2007

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **EVANILDES LEITE PADILHA DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-4, de Coordenador de Ações Cíveis, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Em Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.

(original assinado)
HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

ATO Nº. 0019/2007

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **WILSINELI HAYASHIDA DE CAMPOS** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-4, de Assessora Técnica, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Em Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.

(original assinado)
HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

ATO Nº. 0020/2007

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **FRANCINE BURALI GARCIA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Chefe de Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, a partir desta data.

Em Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.

(original assinado)
HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

ATO Nº. 0021/2007

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal em seu artigo 134, § 2º; pela Constituição Estadual, em seus artigos 116 a 117, e pela Lei Orgânica da Defensoria Pública, em seu artigo 11, I e V, resolve nomear **CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ** para exercer o cargo de Subdefensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Em Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.

(original assinado)
HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANĂ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANĂ
 LEI Nº. 656/2006
 SÚMULA: "AUTORIZA A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DĂ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuană, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **ARTIGO 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado proceder doação para o Estado de Mato Grosso, do imóvel aqui denominado Área Habitacional 01, destacada da Quadra número 20, do loteamento Parque Industrial, conforme plantas e memorial descritivo anexos, parte integrante desta lei, nos termos do Convênio nº 351/2003 e do Convênio nº 477/2004 celebrados entre o Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Aripuană-MT. - **ARTIGO 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuană, aos 27 dias do mês de dezembro de 2006.

EDNILSON LUIZ FAITTA **RAFAEL GOMES PAULINO**
 Prefeito Municipal **Secretário Mun. de Administração e Planejamento**
 Registre-se e publique-se **Port. nº 2.211/2005**

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 81, III da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 27/12/2006

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
 EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2006
 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto no "caput" do item 4, no item 4.1, do Edital do Concurso Público e o Cronograma Geral do Concurso, torna público que a Prova Objetiva será aplicada no dia 07.01.2007, às 08:00 horas, conforme os locais a seguir:

CARGOS	LOCAL DA PROVA
Fiscal Oficial Administrativo	Escola Municipal Sabina L. Prati Av. São Paulo, 730 – Centro Campo Verde-MT
Auxiliar de Serviços Gerais Cozinheiro Gari Professor de Educação Infantil Professor de Língua Portuguesa Professor de Séries Iniciais do Ens. Fundamental	Esc. Estadual Waldemon M. Coelho Rua Belém, 507 – Centro Campo Verde-MT

Os candidatos deverão comparecer ao local da Prova com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de início, portando o original do documento de identificação com o qual se inscreveram, Protocolo de Inscrição, lápis preto nº 2, borracha macia e caneta esferográfica de tinta na cor azul ou preta.

Campo Verde, MT, em 03 de janeiro de 2007.
 Dimorvan Alencar Brescancim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2007**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 09:00 horas do dia 23 de JANEIRO de 2007, na sede da Prefeitura, sito à Av: Gaspar Dutra, snº, Cláudia/MT, licitação na modalidade Tomada de Preços, por valor global "Para Contratação de serviços especializados na produção e veiculação de matérias de interesse público municipal, no canal local de televisão, tais como: Campanhas de Saúde Preventiva, Campanhas de Vacinas, Campanhas contra Hipertensão, Diabete, Dengue, Palestras Educativas e Preventivas, Campanhas da Secretaria Municipal de Educação, Avisos Diversos, Cobrança de IPTU e demais impostos e taxas municipais, divulgação das ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais. Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente – Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-1250. Cláudia/MT., 03 de Janeiro de 2007.

ALTAMIR KÜRTEN - Prefeito Municipal Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 015/2006**

Avisamos aos interessados que estarão abertas do dia 04 de janeiro de 2007 à 16 de janeiro de 2007, no Centro de Ensino Superior, localizado na Avenida Alcides Moreno Capelline nº 555, esquina com Rua dos Cedros, Bairro Centro, nesta cidade, no horário das 07:00 às 11:00h e das 13:00h às 15:00h., as inscrições para o Teste Seletivo nº 015/2006, destinado a Contratação de Professores substitutos da rede municipal de ensino para Educação Infantil de 1ª a 5ª e 8ª séries do Ensino Fundamental, para as disciplinas de Matemática, História, Geografia, Inglês Artes, Educação Física, Português e Ciências, e para Profissionais do CEO – Centro Especializado em Odontologia, sendo para Dentista, Auxiliar de Consultório Dentário, Recepcionista e Técnico em Prótese Dentária. O Edital e maiores informações serão obtidos no local e horário acima estipulado e no site www.guarantadonorte.mt.gov.br. Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2006.

FLÁVIA OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2007**

A Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e 8.883 de 08 de junho de 1.994, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado o Processo de Dispensa de Licitação, para contratação de serviços médicos, odontológicos, hospitalares, ambulatoriais e de diagnósticos, neste Município.

Juína - MT, 02 de Janeiro de 2007.

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2007

A Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e 8.883 de 08 de junho de 1.994, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado o Processo de Dispensa de Licitação, para Locação de Imóveis destinados ao atendimento das finalidades precípuas de diversos Órgãos da Administração, deste Município.

Juína - MT, 03 de Janeiro de 2007.

Comissão Permanente de Licitação DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2007

O CISVJ – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e 8.883 de 08 de junho de 1.994, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado o Processo de Dispensa de Licitação, para contratação de serviços médicos, odontológicos, hospitalares, ambulatoriais e de diagnósticos, neste Município, para o período de Janeiro a Dezembro de 2007.

Juína - MT, 03 de Janeiro de 2007.

Comissão Permanente de Licitação DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 07/2006**

Objeto: Celebração de contrato de gestão com organização social, para fomento e execução de atividades na área de saúde por meio de estabelecimento de parceria. Data da abertura: 29 de Dezembro de 2006. Organização Social vencedora: Fundação Luvêrdense de Saúde. Valor mensal: R\$ 110.015,80 (cento e dez mil, quinze reais e oitenta centavos). Valor Global: R\$ 1.320.189,60 (um milhão, trezentos e vinte mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos). Lucas do Rio Verde, 29 de Dezembro de 2006.

SILVIO CRESPI DE OLIVEIRA

Presidente CPL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2007

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, sito à Av. Pará, nº 109-E, em Lucas do Rio Verde, estado de Mato Grosso, torna público que estará realizando licitação na modalidade "Concorrência Pública", do tipo maior oferta, nos termos da Lei 8.666/93, e seus complementos, no próximo dia 09/02/2007 às 8:00 horas dos Imóveis Urbanos abaixo relacionados:

* Lote 13 da Quadra 33, Bairro Pioneiro, com área de 540,00 M2, com lance mínimo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) à vista.

* Lote 07 da Quadra 01, Loteamento Dalastra, com área de 724,52 M2, com lance mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à vista.

* Lote 01 da Quadra 02, Loteamento Dalastra, com área de 795,00 M2, com lance mínimo de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) à vista.

Lucas do Rio Verde MT, 03 de Janeiro de 2007.

SILVIO CRESPI DE OLIVEIRA

Presidente CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE MT
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - Dezembro/2006
(Fundamento Legal Geral – Lei 8.666/93 e alterações)

Nº DO CONTRATO: 092/2006

DATA: 01/12/2006. CREDOR: Atame Assessoria Consultoria e Planejamento Ltda. **OBJETO:** Serviços técnicos especializados na realização de Concurso Público para composição do quadro efetivo do Município de Lucas do Rio Verde compreendendo as seguintes etapas: planejamento, elaboração do edital e publicação, recebimento das inscrições, confecção e aplicação de provas teóricas, fiscalização, correção, orientação para o julgamento de recurso, resultado final e coordenação geral na execução do concurso, e relatório final. VALOR CONTRATO: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). DATA VIGÊNCIA: 01/12/2006 à 01/02/2007. Nº NE/ANO: 15724/00 de 01/12/2006. VALOR TOTAL NE: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). PROC. LICITATÓRIO: Dispensável conforme Art. 24 da Lei 8.666/93. Nº CONVÊNIO: -----

Nº DO CONTRATO: 093/2006

DATA: 07/12/2006. CREDOR: Henrique Leite Me. **OBJETO:** Apresentações culturais e artísticas no lançamento do Natal no município de Lucas do Rio Verde, com show de Pescuma, Henrique e Claudinho. VALOR CONTRATO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). DATA VIGÊNCIA: 07/12/2006 à 08/12/2006. Nº NE/ANO: 15915/00 de 22/12/2006. VALOR TOTAL NE: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). PROC. LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº 04/2006. Nº CONVÊNIO: 01/2006 com MT GAZ.

Nº DO CONTRATO: 094/2006

DATA: 07/12/2006. CREDOR: Santos & Paula Santos Ltda. **OBJETO:** Fornecimento de material e execução de serviços para construção do PSF VIII bairro Bandeirantes. VALOR CONTRATO: R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais). DATA VIGÊNCIA: 15/12/2006 à 30/01/2007. Nº NE/ANO: 16130/00 de 15/12/2006. VALOR TOTAL NE: R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais). PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 017/2006. Nº CONVÊNIO: 5598/2005 com Ministério da Saúde.

TIPO ALTERAÇÃO Nº: 2º Termo Aditivo do Contrato nº 009/2005.

DATA: 29/12/2006. Nº CONTRATO ORIGINAL: 009/2005. **MOTIVO ALTERAÇÃO:** Permite a continuidade dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais e nem toma tempo dos servidores com treinamentos desnecessários. VIGÊNCIA: 01/01/2007 à 31/12/2007. VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais. CONTRATADA: Duralax Sistemas S/C Ltda.

TIPO ALTERAÇÃO Nº: 3º Termo Aditivo do Contrato nº 002/2005.

DATA: 29/12/2006. Nº CONTRATO ORIGINAL: 002/2005. **MOTIVO ALTERAÇÃO:** Considerando que existe um número expressivo de pessoas que necessitam de atendimento para resolver questões relacionadas a regularização e recebimento de benefícios do INSS. VIGÊNCIA: 01/01/2007 à 31/03/2007. VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais. CONTRATADA: Moacir Bortolassi.

TIPO ALTERAÇÃO Nº: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 003/2006.

DATA: 29/12/2006. Nº CONTRATO ORIGINAL: 003/2006. **MOTIVO ALTERAÇÃO:** A Locação e Manutenção dos sistemas já contratados minimizará custos, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho dos mesmos, evitando adaptações que poderiam gerar custos. VIGÊNCIA: 01/01/2007 à 30/06/2007. VALOR: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais. CONTRATADA: Duralax Sistemas S/C Ltda.

TIPO ALTERAÇÃO Nº: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 055/2006

DATA: 29/12/2006. Nº CONTRATO ORIGINAL: 055/2006. **MOTIVO ALTERAÇÃO:** Devido ao Período de chuvas intensas neste período o acúmulo de lixo é grande e necessita que tais serviços contratados sejam contínuos, não podendo interromper os mesmos. VIGÊNCIA: 01/01/2007 à 31/03/2007. VALOR: R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais). CONTRATADA: Antônio

de Barros Campello – Barros Serviços.

Silvio Crespi de Oliveira Presidente da CPL
Marino José Franz Prefeito Municipal
Rudimar Paulo Rubin CRC RS – 056329-0-0 Contador DMT/DO

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO LUCAS DO RIO VERDE – MT
EXTRATO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato 014/2006 – ATAME – ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na realização de Concurso Público. Valor R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) a serem pagos em 04 (quatro) parcelas. Vigência: 60 DIAS - Início do contrato – 01/12/2006

Contrato 015/2006 – HECOSERVICE ENGª, SANEAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Objeto: REFORMA DE 01 POÇO ARTESIANO DENOMINADO PT-5 local. no pátio do SAAE. Valor R\$ 19.700,00 (Dezenove mil e setecentos reais). Vigência: 30 DIAS - Início do contrato – 04/12/2006

Contrato 016/2006 – PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA
Objeto: Aquisição de 01 (um) equipamento de limpeza da Rede de Esgoto por HIDROJATO. Valor R\$ 79.500,00 (Setenta e nove mil e quinhentos reais). Vigência: 30 DIAS - Início do contrato – 13/12/2006

Contrato 016/2006 – BDR TANQUES LTDA
Objeto: Serviços de Construção da Base de Concreto, Fabricação e Montagem com Pintura da Estrutura Metálica de um Reservatório para 500.000 Litros de Água. Valor R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais). Vigência: 60 DIAS - Início do contrato – 20/12/2006

Lucas do Rio Verde – MT, 03 de Janeiro de 2007. **DALTRO SERGIO FIGUR - DIRETOR DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**Prefeitura de Mirassol D'Oeste****Dispensa de Licitação 01/2007**

O município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2007, o Senhor Edvaldo Rodrigues Paiva, Prefeito Municipal em exercício, reconheceu ser dispensável Licitação para proceder à contratação de técnico em informática. Fundamento: Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso II.

Mirassol D'Oeste, 03 de Janeiro de 2007.

Edvaldo Rodrigues Paiva – Prefeito Municipal em exercício

Cyntia Cibele Capeletti – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

a) Espécie: Termo de Comodato de bens moveis, que si fazem a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – SANEMAT, CNPJ: 03.470.358/0001-76 denominada COMODANTE representado por seu diretor Presidente, SERAFIM CARVALHO MELO, RG. N° 581.383 SSP/MT, CPF N° 089.079.351-49 e por seu diretor administrativo financeiro, VIVIANLO LOPES DIAS, RG N° 00721143-3 SSP/MT, CPF N° 109.543.841-72e a Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, CNPJ: 24.740.268/0001-28, doravante denominada COMODATÁRIA, representada por seu prefeito MAURO ANDRE BUSINARO, RG N° 7.812.168-1 S/SP, CPF N° 684.024.148-34.

b) objeto: Constitui o objeto do presente Contrato de Comodato a cessão de uso de dos bens; FORD 14000, ano de fabricação 1985, ano modelo 1985, cor branca placa JYC 5132, CAMINHÃO MUNCK, placa JYT 8003, ano de fabricação 1986, um conjunto de perfuratriz e ferramentas próprias, um conjunto compressor de 6(seis) cabeças, um conjunt máquina de solda.

c) Data assinatura: 28 de dezembro de 2006

d) Vigência: 28 de dezembro de 2011

e) Assinaturas: Comodante; Cerafim Carvalho Melo, Vivaldo Lopes Dias, Comodatário: Mauro André Businaro.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º001/2007
DISPENSA DE LICITAÇÃO – CODER – COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**

O Senhor ADILTON DOMINGOS SACHETTI, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do Inciso VIII, do Artigo 24, da Lei Federal n.º8.666, de 21 de Junho de 1.993, atualizadas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, "RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º001/2007", COM BASE NO Parecer Jurídico n.º001/2007, emitido pelo SR. DR. LUIZ HENRIQUE NUCCI VACARO, Procurador Geral Adjunto do Município, bem como despacho exarado pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, a favor da firma: CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, empresa de companhia mista com personalidade jurídica de direito privado, com sede social à avenida Doutor Paulinho de Oliveira n.º 1.411, Bairro Cascalhinho, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato, com inscrição no CGC(MF) sob o n.º03.940.848/0001-99, instituída pela Lei Municipal n.º523, de 08/07/77, visando atender aos vários objetivos do Município durante o exercício social do ano de 2007, e que se encontram em consonância com o artigo 3º do estatuto social da sociedade em epígrafe. Publique-se no átrio desta Prefeitura, em Jornal de grande circulação neste Município, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial da União, para ciência de todos os interessados, observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT., 03 de Janeiro de 2.007.

ADILTON DOMINGOS SACHETTI.

GASTÃO DE MATOS.

Prefeito Municipal.

Secretário Mun. de Administração.

DE ACORDO:

DR. LUIZ HENRIQUE NUCCI VACARO.
Procurador Geral Adjunto do Município.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

**PREVI-SINOP – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DE SINOP/MT
EXTRATOS DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO N.º 001/2007, referente a locação de imóvel em alvenaria, situado na Av. das Acácias n.º 1.158 – centro – Sinop-MT, 2º andar. CONTRATANTE: PREVI-Sinop-MT – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. CONTRATADO: Domingos Marchesan
OBJETO: locação destina-se exclusivamente ao funcionamento do PREVI-Sinop/MT. **VIGÊNCIA:** 01/01/2007 à 31/12/2007.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO A DISTÂNCIA N.º 002/2007. CONTRATANTE: PREVI-SINOP – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. CONTRATADO: INVIOVEL SINOP LTDA-ME. OBJETO: disponibiliza por este contrato os equipamentos necessários ao monitoramento a distância, no imóvel situado na Avenida das Acácias, 1158 – B, nesta cidade de Sinop-MT. **VIGÊNCIA:** 01/01/2007 A 31/12/2007.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO NR. 01/2006 - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2006/DEZEMBRO CONTRATANTE: PREVI-SINOP – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT, CNPJ N.º 00.571.071-44 E CONTRATADO: DOMINGOS MARCHESAN – CPF N.º 141.625.809-44 OBJETO: autorização para locação do prédio onde estão às instalações do PREVI-SINOP. **JUSTIFICATIVA:** Nr. 001/2006 – Departamento de Administração e Finanças. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24 da Lei N.º 8.666/1993 – **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses 01/01/2007 a 31/12/2007.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2007, referente à Prestação de Serviços – Sinop-MT. CONTRATANTE: PREVI-Sinop-MT – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. CONTRATADO: DURALEX – Sistemas S/C Ltda. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a disponibilidade e a execução por parte da contratada de serviços de suporte técnico de programação nos sistemas de **VIGÊNCIA:** 01/01/2007 à 31/12/2007. Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO 001/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, torna público aos interessados que se fará realizar licitação na modalidade de **LEILÃO N.º 001/2007**, para a **VENDE DE DOIS CAMINHÕES BASCULANTES, CONFORME LEI MUNICIPAL 1.562/2006 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006**, cuja abertura ocorrerá às 09:30horas, do dia 03/02/2007, na sede na Sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situada a Rua São José, n.º 2.094, Bairro Industrial, Sorriso/MT. Os interessados poderão tomar conhecimento de todas as condições deste Edital Completo na sede da Prefeitura Municipal Av. Porto Alegre, n.º 2525, Centro, Sorriso – MT.

CLÁUDIA REGINA HECK

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, torna público aos interessados que se fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2007**, para **Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar do perímetro rural para o urbano, do tipo Menor Preço por Lote**, cuja abertura ocorrerá às 08:00horas, do dia 19/01/2007, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Porto Alegre n.º 2.525, Centro, Sorriso – MT. Os interessados poderão tomar conhecimento de todas as condições deste Edital Completo na sede da Prefeitura Municipal Av. Porto Alegre, n.º 2525, Centro, Sorriso/MT ou através dos sites: <http://www.sorriso.mt.gov.br> e <http://cidadecompras.com.br>.

Daniela M. Z. Pelizon

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, torna público aos interessados que se fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2007**, para **Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda das Escolas, Centro de Educação Infantil, APAE para o primeiro semestre de 2007**, do tipo **Menor Preço por Item**, cuja abertura ocorrerá às 08:00horas, do dia 22/01/2007, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Porto Alegre n.º 2.525, Centro, Sorriso – MT. Os interessados poderão tomar conhecimento de todas as condições deste Edital Completo na sede da Prefeitura Municipal Av. Porto Alegre, n.º 2525, Centro, Sorriso/MT ou através dos sites: <http://www.sorriso.mt.gov.br> e <http://cidadecompras.com.br>.

Daniela M. Z. Pelizon

Pregoeira

RESULTADO DE HABILITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO N.º 038/2006

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, torna público aos interessados que foram habilitadas as seguintes empresas para participarem da abertura da Proposta de Preços: **CTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

CLÁUDIA R. HECK

Presidente da Comissão de Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – PODER EXECUTIVO
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2007**

De ordem do Sr. Paulo Rogério Riva, Prefeito Municipal de Tabaporã – MT, a presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal n.º 001/2007, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições ao Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos n.º 001/2007 no período 05 a 19 de janeiro de 2007, para o ingresso no seu quadro permanente nos cargos constantes do Edital n.º 001/2007, nos termos do que preceituam o art. 37, II da Constituição Federal, para os seguintes cargos abaixo relacionados.

GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGO	SALÁRIO	HORA SEMANAL	VAGAS ABERTAS	PNE*	
NÍVEL SUPERIOR	Assistente Social	1.512,00	40	01		
	Cirurgião Dentista PSF – ÁREA RURAL – GLEBA MERCEDES I E II	2.434,95	40	01 GLEBA MERCEDES I E II		
	Enfermeiro	2.434,95	40	01		
	Fisioterapeuta	2.011,80	30	01		
	Médico Clínico Geral	2.678,55	40	04		
	Médico Clínico Geral – GLEBA MERCEDES I E II	2.678,55	40	01 GLEBA MERCEDES I E II		
	Nutricionista	1.512,00	40	01		
	Professor de Educação Física – ÁREA RURAL – AMERICANA DO NORTE	829,77	30	01		
	Professor de Educação Física Infantil	829,77	30	02		
	Professor – Pedagogia – ÁREA URBANA TABAPORÃ	829,77	30	06 ÁREA URBANA	01	
Professor – Pedagogia – ÁREA RURAL – AMERICANA DO NORTE	829,77	30	06 AMERICANA DO NORTE	01		
Professor – Pedagogia – ÁREA RURAL – GLEBA MERCEDES – I e II	829,77	30	05 GLEBA MERCEDES I E II			
TOTAL	-0-	-0-	30	02		
NÍVEL DE ENSINO MÉDIO COMPLETO	Desenhista Arquitetônico	636,30	40	01		
	Técnico de Enfermagem	800,00	40	12	01	
	Técnico de Enfermagem – GLEBA MERCEDES I E II	800,00	40	01 GLEBA MERCEDES I E II		
	Técnico em Zootecnia	800,00	40	01		
	Técnico em Higiene Dental	800,00	40	02		
	Técnico em Higiene Dental – GLEBA MERCEDES I E II	800,00	40	01 GLEBA MERCEDES I E II		
	Topógrafo	1.512,00	40	01		
	Escriturário	636,30	40	01		
	Fiscal de Vigilância Sanitária	636,30	40	01		
	Auxiliar de Consultório Dentário	405,16	40	02		
	Auxiliar de Consultório Dentário – ÁREA RURAL – GLEBA MERCEDES I E II	405,16	40	01 GLEBA MERCEDES I E II		
	TOTAL	-0-	-0-	24	01	
	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	Oficial Administrativo	498,65	40	05	01
TOTAL			01	05	01	
NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Agente de Limpeza Hospitalar	367,50	40	03		
	Coveiro	385,87	40	01		
	Gari	558,16	40	04		
	Mecânico	1.300,00	40	01		
	Trabalhador (a) de Serviços Gerais	405,16	40	17	01	
	Vigia – ÁREA URBANA TABAPORÃ	385,87	40	10 ÁREA URBANA TABAPORÃ	01	
	Vigia – ÁREA RURAL – AMERICANA DO NORTE	385,87	40	02 AMERICANA DO NORTE		
TOTAL	-0-	-0-	38	02		
TOTAL GERAL	-0-	-0-	97	06		

*P.N.E. = Portador de Necessidades Especiais.

A Comissão Organizadora informa aos interessados, que não serão realizadas inscrições via internet, somente na sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada à Av. Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, Cep 78563-000, Telefone: 66.3557-1248/1415 – Tabaporã-MT.

Tabaporã-MT, em 03 de janeiro de 2007.

MAGALI ANGELA BAESSO

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso n.º 001/2007

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2007

A Comissão de Licitação por ordem do Prefeito Municipal, **Dr. JOÃO BATISTA SÁ**, TORNA PÚBLICO que fará realizar no dia 18/01/2007 às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura, à Rua XV de novembro, 16, St. Aeroporto, licitação na modalidade Tomada de Preços, para contratação de empresa destinada a execução dos seguintes serviços: Captação, tratamento e distribuição de água potável; manutenção, limpeza, conservação e vigilância da Rodoviaría, Centro Social, Cemitério, limpeza de calçadas e meios fios das ruas da cidade e coleta manual do lixo domiciliar. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 08/01/2007 até 16/01/2007, das 07:00 às 11:00 hs, pelo valor de R\$ 250,00.

Torixoréu – MT, 02 de janeiro de 2007.

Dr. JOÃO BATISTA SÁ

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº. 049/2006.

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, torna público que aos interessados que a licitação em referência, objetivando a **Aquisição de Combustível, filtros e lubrificantes**, com realização marcada para dia 04 de janeiro de 2007, às 09:00 H. **fica REVOGADA** por razões administrativas.

Várzea Grande-MT, 02 de Janeiro de 2007.

Luciano Raci de Lima
Milton Nascimento Pereira
Pregoeiros

Bolanger José de Almeida
Secretário Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 026/2006
Carta Convite N.º 014/2006
Contratante: DAE/VG
Contratada: HCH COMÉRCIO E SERV. LTDA

Objeto: Aquisição de Materiais Consumo para Copa, Limpeza e de Higiene do DAE/VG.
Motivo: Conveniência Administrativa com acordo das partes.
Amparo Legal: Art. 79, Inciso II da Lei 8.666/93.
DE ACORDO

Benedito Gonçalo de Figueiredo
Diretor Presidente do DAE/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇO Nº 15/2006

A Prefeitura Municipal de Vera – MT, inscrita no CNPJ 00.179.531/0001-93, torna público para conhecimento dos interessados do Processo Licitatório, na Modalidade de Tomada de Preço Nº 15/2006. Realizado às 09:00 horas do dia 02 de janeiro de 2007, que se consagraram vencedores a pessoa física Dra. Késia Rebusi de Almeida no valor global de R\$ 202.400,00(duzentos e dois mil, quatrocentos reais), a pessoa jurídica Ednaido Pimentel da Silva, no valor global de R\$ 169.280,00(cento e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta reais), a pessoa jurídica Fabio Jose Mota, no valor global de R\$ 169.234,00(cento e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais) para prestação de serviços médicos a Secretaria de Saúde.

Vera – MT, em 09 de fevereiro de 2006.
PAULO CÉSAR DE CASTRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DMT/DO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 001/2007

O Presidente da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, Sr **Manoel Nascimento da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** deste Poder Legislativo, para o Exercício de 2007, nomeando os seguintes servidores:

Presidente: Edi Smaniotto
Secretária: Emanuelle Campos Lima Moreira
Membro: Lucindo Cebalho

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sapezal (MT), aos 03 dias do mês de janeiro de 2007.

Manoel Nascimento da Silva
Presidente.

PORTARIA Nº 002/2007

O Presidente da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, Sr **Manoel Nascimento da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Compor a **COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DO INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS** deste Poder Legislativo, para o Exercício de 2007, nomeando os seguintes servidores:

Presidente: Rodrigo Antônio Martins Moreira
Secretária: Adriana Rauber
Membro: Jeferson Pereira de Miranda

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sapezal (MT), aos 03 dias do mês de janeiro de 2007.

Manoel Nascimento da Silva
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO EDITAL DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS – TOMADA Nº: 001/2007

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, com sua sede localizada na Av. Porto Alegre nº 2.615, na cidade de Sorriso – MT, faz saber que se encontra aberta aos interessados, Licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2007, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital, tendo como objeto à "Contratação de empresa prestadora de serviços de publicidade". Cuja Abertura dar-se-á no dia 23 de janeiro de 2007, às 15:00 horas na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Sorriso – MT. - O Edital completo poderá ser obtido junto a Câmara Municipal de Vereadores de Sorriso – MT, durante o horário normal de expediente, das 13:00 às 17:30 horas, no endereço supracitado. Sorriso - MT, em 03 de Janeiro de 2.007.

Rejane Nicoletti Reis da Silva
Presidente da C.P.L - Portaria nº 001/2007

Asplemat/DO

TERCEIROS

NEI FRANCIO, CPF ° 405.587.111-20, torna público que requereu junto a SEMA-MT, a Licença Ambiental Única–LAU e Plano de Exploração Florestal–PEF da Estância Mirandópolis, localizada no Município de Feliz Natal-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

SINDICATO RURAL DE NOVA MONTE VERDE AVISO RESUMIDO – ELEIÇÕES SINDICAIS

Será realizada Eleição Sindical no dia 04 de abril de 2007, no período das 08 às 17 horas, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Av. Maria do Carmo Esplentozer Lopes s/n.º Centro, neste município de Nova Monte Verde/MT, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, devendo o registro de chapa(s) ser apresentado à Secretária desta entidade no horário das 07:30 às 11:30 no período de 20 (vinte) dias, a contar do 1º dia útil após a data da publicação deste Aviso. O Edital de Convocação da Eleição encontra-se afixado na sede desta entidade e em locais públicos no município.

Nova Monte Verde/MT, 03 de janeiro de 2007
Adamilton Gendelei Garcia
Presidente da Junta Governativa Provisória

Convocação PRO -FUNDAÇÃO

o Sr. **Reginaldo de Souza Terra**, portador de RG: 16454618/sspmt e do CPF: 848.956.831-68 vem através desta convocar convocar a todos as pessoas que se interessar para assembleia de aprovação do estatuto e fundação da associação Mato Grossense de Professores e Alunos de Taekwondo Olímpico com sigla de (AMPATO) na rua das orquídeas 07 Bosque da saúde Cuiabá mt no dia 15 de Janeiro do corrente ano em primeira chamada aas 19:00 horas e em segunda e ultima chamada as 19:30 horas. Mais informações pelo email: tkd.ampato@gmail.com Cuiabá 02 de Janeiro de 2007

João Carlos Rivera, CPF: 027.913.311-15, torna público que requereu junto a SEMA-MT, a LAU, para a Fazenda Vale Verde II com atividade "Agropecuária", no município de Cáceres – MT, e não foi determinado EIA – Estudo de Impacto Ambiental

Espólio de Mariano Costa Pereira, CPF: 002.167.121-49, torna público que requereu junto a SEMA-MT, a LAU, para a Fazenda Bocaina com atividade "Agropecuária", no município de Cáceres – MT, e não foi determinado EIA – Estudo de Impacto Ambiental

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS ATRAVÉS DESTA, OS COMPRADORES DAS CHÁCARAS DO RESIDENCIAL SÍTIO DE RECREIO PARQUE MIRELA, ABAIXO RELACIONADOS, PARA COMPARECEREM NA SEDE DA **IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA**, LOCALIZADA À AV. RUBENS DE MENDONÇA, 2254 ED. AMERICAN BUSINESS CENTER SAL-205 BAIRRO JARDIM ACLIMAÇÃO, A FIM DE QUITAREM SUAS PARCELAS EM ATRASO, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4, ITEM 4.4 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL.

- 01 - **ROGÉRIO JOSÉ OLIVIO SOBRADIEL – Q-03 L-07**
- 02 - **EDNIR RODRIGUES – Q- 05 L-16**
- 03 - **GEDIONE SANCHES DE MAMANN – Q-04 L-26**
- 04 - **ANA LUCIA DE CASTRO ÁVILA – Q-04 L-17**
- 05 - **RUBEM COUTO – Q-04 L-18**
- 06 - **HEBER ARIZ SABER E WAGNER MADRUGA – Q-05 L-21**
- 07 - **MAISA FERNANDES DA SILVA – Q-01 L-11**
- 08 - **CÂNDIDO ROSA DOS SANTOS – Q-01 L-15**
- 09 - **JOSÉ NILSON MARTINS – Q-07 L-04**
- 10 - **KARLA BEATRIZ JACOB DE MELO – Q- 08 L-02**
- 11 - **RONEY DA SILVA – Q-15 L-02**
- 12 - **SANDRA MARIA LUBIANA JACOB DE MELO – Q-10 L-04**
- 13 - **JACKSON LEAL COLEHO – Q-13 L-06-07**
- 14 - **JOEL DE SOUZA AMARAL – Q-04 L-02**
- 15 - **MARIA EUGÊNIA MONTES CELLOS – Q-01 L-05**
- 16 - **HILDES OLIVEIRA NEVES – Q-04 L-15**
- 17 - **JUCÉLIA GONÇALVES QUEIROZ – Q-07 L-03**
- 18 - **ROBERTO CESAR DAUBIAN – Q- 05 L-08**
- 19 - **ZÉLIA CONCEIÇÃO ALMEIDA – Q- 05 L-23**
- 20 - **LUIZA TEREZINHA VIEIRA XAVIER – Q-13 L-15**
- 21 - **MARIA APARECIDA XAVIER PEREIRA – Q-13 L-14**
- 22 - **PEDRO PAULO DAUBIAN – Q-05 L-09**
- 23 - **EMERSON ALVES SOARES – Q-02 L-09**
- 24 - **ADAUTO FERREIRA LIMA – Q-07 L-12**
- 25 - **PEDRO CORREA DOS SANTOS – Q-15 L-08-09-10**

26 – HEVERTON ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA – Q-08 L-01
 27 – LUIS OLI MACHADO SANCHES – Q-09 L-08
 28 – JEREMIAS OLIVEIRA BRITO – Q-09 L-04
 29 – LUIS RODRIGUES CARNEIRO – Q-08 L-05
 30 – GLEIDSON FAVARETTO – Q-06 L-05
 31 – JEREMIAS OLIVEIRA BRITO – Q-09 L-03
 32 – ROSIMEIRE CONCEIÇÃO NEVES – Q-11 L-11
 33 – MARCUS VINICIUS SANTIAGO SILVA – Q-14 L-01
 34 – VANDERCY APARECIDA RIBEIRO – Q-11 – L-08
 35 – JOSE MARCIO FIGUEIREDO ALMEIDA – Q-12 L-01-14
 36 – JOANA DE FÁTIMA RIBEIRO – Q-11 L-09
 37 – ROGÉRIO SILVEIRA COSTA – Q-04 L-28
 38 – LUIZ RODRIGUES CARNEIRO – Q-08 L-06
 39 – MARIA ONEIDA PERES GOMES – Q-01 L-01

40 – CRISTIANE RODRIGUES – Q-01 L-14
 41 – NILSON CORREA DE OLIVEIRA – Q-02 L-05
 Cuiabá-MT., 14 de Dezembro de 2006.

A Prefeitura Municipal de Nova Olimpia CNPJ nº 03.238.920/0001-30, torna publico que requereu junto a SEMA- MT a LICENÇA DE PREVIA E DE INSTALAÇÃO, para construção de Pavimentação Asfáltica, no município de Nova Olimpia – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

LUIZ DE SOUSA MORAIS CPF: 005.045.646-68, torna publico que requereu junto a SEMA Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Licença Ambiental Única – LAU com desmate da Fazenda Santa Rita do Seputuba localizada em Lambari D'Oeste.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

CARGILL AGRICOLA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.498.706/0312-06 Insc. Estadual 13.181.590-3, estabelecida Rod. MT 358, Entroncamento com BR 364, Fazenda Ciapar, Campo Novo do Parecis/ MT, pelo seu representante legal, DECLARA para fins de comprovação junto a Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos da Lei, que foram extraviados as notas fiscais dos nºs 152 a 155 e dos nºs 1001 a 2.125.

Zarelli & cia Ltda, inscrita no CNPJ: 01.561.187/0001-65 e no IE: 13.172.949-7, estabelecida a Avenida dos Taramás, nº 350 – Centro – Cep: 78550-000 comunica o extraviado dos seguintes documentos: Livros de Entrada; Livros de Saída; Livros de Apuração de ICMS; Livros de Termos de Ocorrência; Livros de Inventário e; Blocos de Notas Fiscais. Com as devidas publicações na forma da LEI, ficam sem efeitos legais os documentos acima relacionados.

Veipeças Comercio Importação Ltda, CNPJ nº 36.777.076/0015-70, I.M. 79921. Av. Carmino de Campos Nº 1861, Jd Paulista, Cuiabá-MT, por seu representante legal, Declara, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coord. de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30/01/2001, que extraviou as notas fiscais de série 3, nº 171,178 e 459 notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea “f” do inciso

VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

ITAGIBA DELA JUSTINA ME – CNPJ nº 02.072.599/0001-02 – I.E. nº 13.177.156-6, estabelecido à Av.: Brasil, nº 15 - Centro - Nova Canaã do Norte – MT, comunica o extraviado dos Livros de Registro de Entrada e de Saída de Mercadorias de nº 001.

ABDO ALHAQUIM ASSAF – CNPJ nº 37.430.782/0001-09 – I.E. nº 13.137.539-3, sito à Av.: Ariosto da Riva, nº 2.117, sala - Centro – Alta Floresta – MT, comunica o extraviado de todos os Documentos Fiscais, todos do Livros Fiscais Autenticados e todos os Blocos de Notas Fiscais Autorizados.

IVO BARBOSA DA COSTA – CPF nº 244.488.009-97 – I.E. nº 13.231.976-4, estabelecido à Rod. MT 130, Km 06 mais 52 Km a esquerda - Fazenda da Fé – Zona Rural – Campo Verde – MT, comunica o extraviado de 01 (um) Bloco de Nota Fiscal Mod. M-1 de nº 251à 275.

LINDOMAR JOSÉ NEVES ME – CNPJ nº 05.399.021/0001-45– I.E. nº 13.212.725-3, sito à Rua: Oliveira Porta, nº 1.150 – Centro Leste – Primavera do Leste – MT, comunica o extraviado de 01(um) Bloco de Nota Fiscal M-1 de nº 0676 à 0700.



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
 SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
 CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
 CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
 FONE/FAX: (65) 3613-8000

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
 DO ESTADO DE MATO GROSSO**

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
 Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
 Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
 De 2º à 6º feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
 Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
 Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
 Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
 Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
 O ocidente do imenso Brasil,
 Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
 Eldorado como outros não há
 Que o valor de imortais bandeirantes
 Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
 A quem lá, do teu céu todo azul,
 Beija, ardente, o astro louro, na serra
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
 E nos teus pantanais como o mar,
 Vive solto aos milhões, o teu gado,
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
 Palmas mil, são teus ricos florões,
 E da fauna e da flora o índio goza,
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas gupriaras
 Dos teus rios que jorram, a flux,
 A hulha branca das águas tão claras,
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
 De Dourados até Corumbá,
 O ouro deu-te renome tão grande
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
 De fazermos em paz e união,
 Teu progresso imortal como a fênix
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
 Fulgura na imensidão do meu Brasil
 Constelação de áurea cultura e glórias mil
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
 Trouxe esperança à juventude altaneira
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
 Losango lar da paz e feminil grandeza.
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
 Na Terra semeando a paz universal
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração".